

Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

Sumário

1.	OBJETIVO	1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
3.	DEFINIÇÕES	1
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	8
5.	RESPONSABILIDADES	8
6.	REGRAS BÁSICAS	8
7.	CONTROLE DE REGISTROS	8
8.	ANEXOS	46
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	56

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

1.OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos comerciais para o acesso ao sistema de distribuição das distribuidoras do Grupo CPFL Energia, compreendendo a conexão e o uso do sistema para acessantes novos, assim como para os já conectados, e o atendimento de consumidores a título precário.

2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

Todas as distribuidoras do grupo CPFL Energia.

2.2. Årea

Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, Gerência de Qualidade e Processos Comerciais e Gerência de Performance de Atendimento, Gerência de Gestão de Ativos, Gerência de Operações de Subtransmissão e Gêrencia de Automação e Medição

3. DEFINIÇÕES

Acessada: Distribuidora de energia elétrica em cujo sistema elétrico o Acessante conecta suas instalações.

Acessantes: Consumidor, central geradora, distribuidora ou agente importador ou exportador de energia, com instalações que se conectam ao sistema elétrico de distribuição, individualmente ou associados.

Acesso: Disponibilização do sistema elétrico de distribuição para a conexão de instalações de unidade consumidora, central geradora, distribuidora, ou agente importador ou exportador de energia, individualmente ou associados, mediante o ressarcimento dos custos de uso e, quando aplicável conexão.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	1 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

Acesso em caráter eventual: Uso de capacidade remanescente do sistema elétrico por distribuidora que necessite utilizar o sistema por prazo restrito em situações emergenciais; Acesso em caráter permanente: Utilização do sistema elétrico para a conexão de instalações do acessante, individualmente ou associado, mediante o ressarcimento dos custos de uso e de conexão;

Acesso em caráter provisório: Uso de capacidade remanescente do sistema elétrico por unidade consumidora relativa a consumidor livre ou especial que necessite utilizar o sistema por prazo previamente definido para atendimento de carga de caráter não permanente; **Acesso em caráter temporário:** Uso de capacidade remanescente do sistema elétrico por

central geradora que necessite utilizar o sistema por prazo previamente definido;

Acordo operativo: Acordo, celebrado entre Acessante e Acessada, que descreve e define as atribuições, responsabilidades e o relacionamento técnico-operacional do ponto de conexão e instalações de conexão, quando o caso, e estabelece os procedimentos necessários ao sistema de medição para faturamento - SMF.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criado pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Agente: Cada uma das partes envolvidas em produção, transporte, comercialização, consumo, importação e exportação de energia elétrica.

Agente exportador: Agente titular de autorização expedida pela ANEEL para exercer as atividades de exportação de energia elétrica.

Agente importador: Agente titular de autorização expedida pela ANEEL para exercer as atividades de importação de energia elétrica.

Agente regulado do setor elétrico: Prestador de serviço público de energia elétrica que recebe outorga do poder concedente – concessionários, permissionários e autorizados – aí incluídos o cogerador, o autoprodutor, o produtor independente de energia, o comercializador e o agente importador ou exportador de energia elétrica.

Agente supridor: Aquele que fornece energia a um agente de distribuição de energia. Alta tensão de distribuição (AT): Tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV e inferior a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior a 230 kV quando especificamente definidas pela ANEEL.

Autoprodutor: Pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, podendo, mediante autorização da ANEEL, comercializar seus excedentes de energia.

Área de Concessão: Área geográfica em que o agente titular da concessão presta o serviço público de energia elétrica.

Atendimento a título precário: É o atendimento de cargas de uma unidade consumidora situada na área de concessão de uma das distribuidoras do Grupo CPFL por outra distribuidora de outra área de concessão e vice e versa.

Baixa tensão de distribuição (BT): Tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 1 kV

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE): Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica no SIN.

Capacidade de demanda de conexão ou Capacidade de potência de conexão: Máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência a que os

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	2 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

equipamentos das subestações, redes e linhas de distribuição e transmissão podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda de vida útil.

Carga: É a caracterização da demanda do sistema, em um determinado ponto de interesse, definida por uma ou mais das seguintes grandezas: potência ativa, demanda de energia ativa e demanda de energia reativa.

Carga instalada: Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Central geradora: Agente que explora a atividade de geração de energia elétrica e que pode deter instalações de interesse restrito. Incluem-se, neste conceito, autoprodutores, cogeradores e produtores independentes.

Cogeração de energia: Processo operado numa instalação específica para fins da produção combinada das utilidades calor e energia mecânica, esta geralmente convertida total ou parcialmente em energia elétrica, a partir da energia disponibilizada por uma fonte primária.

Cogerador: Planta industrial com base no processo de cogeração de energia. Constitui-se na forma de autoprodutor ou de produtor independente de energia elétrica.

Comissionamento: Ato de submeter equipamentos, instalações e sistemas a testes e ensaios especificados, antes de sua entrada em operação.

Condições de acesso: Condições gerais de acesso que compreendem ampliações, reforços e/ou melhorias necessários às redes ou linhas de distribuição da acessada, bem como os requisitos técnicos e de projeto, procedimentos de solicitação e prazos, estabelecidos nos Procedimentos de Distribuição para que se possa efetivar o acesso.

Condições de conexão: Requisitos que o Acessante obriga-se a atender para que possa efetivar a conexão de suas instalações ao sistema elétrico da acessada.

Conjunto de unidades consumidoras: Agrupamento de unidades consumidoras, aprovado pela ANEEL e pertencente a uma mesma área de concessão ou permissão.

Consulta de acesso: Processo estabelecido entre o Acessante e a distribuidora para troca de informações, permitindo ao Acessante a realização de estudos de viabilidade do seu empreendimento e a indicação do ponto de conexão pretendido.

Consumidor: Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia elétrica e/ou o uso do sistema elétrico à distribuidora e assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso e de conexão ou de adesão.

Consumidor cativo: Consumidor ao qual só é permitido comprar energia da distribuidora detentora da concessão ou permissão na área onde se localizam as instalações do Acessante, e, por isso, não participa do mercado livre e é atendido sob condições reguladas. O mesmo que consumidor não livre, não optante ou regulado.

Consumidor especial: Aquele que, segundo o disposto no artigo 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, opte pela compra de energia elétrica junto a empreendimentos geradores ali definidos.

Consumidor livre: Aquele que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica na modalidade de contratação livre, conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995

Consumidor potencialmente livre: Aquele que, apesar de satisfazer os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, é atendido de forma regulada. Contrato de adesão: Instrumento destinado a regular as relações entre distribuidora e consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo B, à exceção de iluminação

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	3 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

pública, com cláusulas vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela ANEEL, não podendo seu conteúdo ser modificado pelas partes, devendo ser aceito ou rejeitado de forma integral.

Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição (CCD): Contrato celebrado entre o Acessante e a distribuidora acessada, que estabelece termos e condições para conexão de instalações do Acessante às instalações de distribuição, definindo, também, os direitos e obrigações das partes.

Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão (CCT): Contrato que estabelece os termos e condições para a conexão das instalações do Acessante às instalações da concessionária de transmissão.

Contrato de fornecimento: Instrumento celebrado entre distribuidora e consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A", estabelecendo as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD): Contrato celebrado entre o Acessante e a distribuidora, que estabelece os termos e condições para o uso do sistema de distribuição e os correspondentes direitos, obrigações e exigências operacionais das partes.

Contrato de uso do sistema de transmissão (CUST): Contrato celebrado entre um usuário da rede básica, o ONS e os agentes de transmissão, estes representados pelo ONS, no qual são estabelecidos os termos e condições para o uso da rede básica, aí incluídos os relativos à prestação dos serviços de transmissão pelos agentes de transmissão e os decorrentes da prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação do SIN.

Demais instalações de transmissão (DIT): Instalações integrantes de concessões de transmissão e não classificadas como rede básica.

Demanda: Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilo-volt-ampère-reativo (kvar) respectivamente.

Demanda contratada: Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados no contrato e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

Demanda de ultrapassagem: Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

Demanda faturável: Valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerado para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

Demanda máxima: É o maior valor da demanda observado durante um intervalo de tempo especificado

Demanda medida: Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

Distribuidora: Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Encargo de conexão: Montantes financeiros relativos às instalações de conexão, devidos pelo Acessante à acessada.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD): É o encargo necessário ao cálculo da participação financeira do consumidor, referente ao custo necessário para o atendimento a

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	4 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

solicitações de aumento de carga e conexão de unidade consumidora, conforme disposto em regulamento específico da ANEEL.

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Encargo de uso do sistema de distribuição: Valor, em moeda corrente nacional, devido pelo uso das instalações de distribuição e calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados.

Encargo de uso do sistema de transmissão: Valor, em moeda corrente nacional, relativos à prestação dos serviços de transmissão devidos pelos usuários às concessionárias de transmissão e ao ONS, calculados pelo produto da tarifa de uso da transmissão da rede básica pelo montante de uso.

Grupo A: Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo nos termos definidos para opção do consumidor, caracterizado pela estruturação tarifária binômia e subdividido nos seguintes subgrupos:

Subgrupo A1 - tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV.

Subgrupo A2 - tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV.

Subgrupo A3 - tensão de fornecimento de 69 kV.

Subgrupo A3a - tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV.

Subgrupo A4 - tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV.

Subgrupo AS - tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômia e subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) subgrupo B1 residencial;
- b) subgrupo B2 rural;
- c) subgrupo B3 demais classes; e
- d) subgrupo B4 Iluminação Pública.

Posto tarifário ponta (P): Período definido pela distribuidora e aprovado pela ANEEL para toda sua área de concessão considerando a curva de carga de seu sistema elétrico e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi" e feriados definidos por lei federal.

Posto tarifário fora de ponta (F): Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

Informação de acesso: Documento pelo qual a distribuidora apresenta a resposta à consulta de acesso realizada pelo Acessante.

Instalações de conexão: Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do Acessante ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito.

Instalações de interesse restrito: Denominadas também de instalações de uso exclusivo, correspondem àquelas instalações de conexão de propriedade do Acessante com a finalidade de interligar suas instalações próprias até o ponto de conexão.

Instalações de distribuição: Ativos em operação de uma distribuidora, prestando serviço aos agentes de distribuição, os quais, se adquiridos com recursos próprios da distribuidora, são remunerados pela tarifa e, se recebidos de terceiros a título de doação, não são remunerados pela tarifa nem tampouco reconhecidos para fins de indenização pelo poder concedente.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	5 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

Instalações de utilização do Acessante: Bens e instalações elétricas internas de utilização da energia elétrica de propriedade e responsabilidade do Acessante e que devem estar de acordo com as normas da ABNT.

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Média tensão de distribuição (MT): Tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 1 kV e inferior a 69 kV.

Menor custo global: Critério para avaliação de alternativas tecnicamente equivalentes para integração de instalações de conexão, segundo o qual é escolhida aquela de menor custo global de investimentos, consideradas as instalações de conexão de responsabilidade do Acessante, os reforços nas redes e/ou linhas de distribuição e transmissão e os custos das perdas elétricas.

Microgeração distribuída: Central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

Minigeração distribuída: Central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

Montante de uso do sistema de distribuição (MUSD): Potência ativa média calculada em intervalos de 15 (quinze) minutos, injetada ou requerida pelo sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, em kW.

Montante de uso contratado (MUSD contratado): Potência ativa contratada pelo Acessante junto à distribuidora, para uso em suas instalações de utilização de energia elétrica.

Normas e padrões da distribuidora: Normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela distribuidora, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação e manutenção dos sistemas de distribuição, específicos às peculiaridades do respectivo sistema.

Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS): Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelas atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Parecer de acesso: Documento pelo qual a distribuidora consolida os estudos e avaliações de viabilidade da solicitação de acesso requerida para uma conexão ao sistema elétrico e informa ao Acessante os prazos, o ponto de conexão e as condições de acesso.

Pedido de fornecimento: Ato voluntário do consumidor interessado que solicita ser atendido pela distribuidora no que tange à prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, vinculando-se às condições regulamentares dos contratos respectivos.

Ponto de conexão: Conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da acessada e do Acessante.

Potência instalada em unidade consumidora: Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento.

Potência instalada em central geradora: Potência instalada em uma central geradora é definida pelo somatório das potências elétricas ativas nominais das suas unidades geradoras. Procedimentos de Rede: Documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	6 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

necessários para o planejamento, para a implantação, para o uso e para a operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes.

Produtor independente de energia (PIE): Pessoa jurídica ou consórcio de empresas que recebe concessão ou autorização para explorar aproveitamento hidroelétrico ou central geradora termoelétrica e respectivo sistema de transmissão associado e para comercializar, no todo ou em parte, a energia produzida por sua conta e risco.

Ramal de entrada: Conjunto de condutores e acessórios instalado pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou proteção de suas instalações de utilização.

Ramal de ligação ou Ramal de conexão: Conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição da distribuidora e o ponto de conexão das instalações de utilização do Acessante.

Rede básica: Instalações de transmissão de energia elétrica que integram o Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos pela ANEEL.

Reserva de capacidade do sistema de distribuição: Reserva de capacidade é o montante de potência, em MW, requerido dos sistemas de distribuição quando da ocorrência de interrupções ou reduções temporárias na geração de energia elétrica das usinas de autoprodutor ou produtor independente.

Sistema de distribuição: Conjunto de instalações e equipamentos elétricos existentes na área de atuação de uma distribuidora. Para efeitos do PRODIST, o sistema de distribuição compreende apenas as instalações de propriedade de distribuidora, não alcançando as Demais Instalações de Transmissão – DIT, exceto quando expressamente citado.

Sistema de compensação de energia elétrica: Sistema no qual a energia ativa gerada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída compense o consumo de energia elétrica ativa.

Sistema de medição para faturamento (SMF): Sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos (TI) – transformadores de potencial (TP e de corrente (TC) -, pelos canais de comunicação entre os Agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento.

Sistema Interligado Nacional (SIN): Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país, interligadas eletricamente. Diz-se também sistema elétrico interligado ou sistema interligado.

Solicitação de acesso: Requerimento formulado pelo Acessante à distribuidora, apresentando o projeto das instalações de conexão e solicitando a conexão ao sistema de distribuição. Esse processo produz direitos e obrigações, inclusive em relação à prioridade de atendimento e reserva na capacidade de distribuição disponível, de acordo com a ordem cronológica do protocolo de entrada na distribuidora.

Solicitação de Fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia ou conexão e uso do sistema elétrico da distribuidora, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente:

Subestação: Conjunto de instalações elétricas em média ou alta tensão que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios, destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega,

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	7 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

4.DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- •Resolução ANEEL nº 281 de 01.10.1999: Estabelece as condições gerais de contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão, aos sistemas de transmissão de energia elétrica.
- •Resolução ANEEL nº 414 de 09.09.2010: Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.
- •Resolução ANEEL nº 482 de 17.04.2012: Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica e dá outras providências.

Resolução ANEEL nº 506 de 04.09.2012: Estabelece as condições de acesso ao sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de distribuidora e dá outras providências.

- •PRODIST: Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional.
- •GED 6086 Atendimento a Clientes do Grupo A
- •GED 4313 Conexão aos Sistemas Elétricos de Subtransmissão da CPFL
- •GED 15.303 Conexão de Micro e MiniGeração Distribuída sob Sistema de Compensação de Energia Elétrica

5.RESPONSABILIDADES

São responsáveis pela execução do processo de que trata esse documento as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, Gerência de Qualidade e Processos Comerciais e Gerência de Performance de Atendimento, Gerência de Gestão de Ativos, Gerência de Operações de Subtransmissão e Gêrencia de Automação e Medição.

6. REGRAS BÁSICAS

- a)Toda solicitação de acesso ao sistema de distribuição das distribuidoras do Grupo CPFL Energia deve ser formalizada junto à distribuidora titular da concessão, na área geográfica em que se localizarem as instalações do Acessante e devem ser registradas nos respectivos sistemas de atendimento para efeito de monitoramento e rastreabilidade.
- b)No atendimento à solicitação de acesso deve-se adotar o critério de menor custo global no atendimento pela distribuidora consultada, podendo a análise indicar a conexão do Acessante em instalações de outra distribuidora que atua em outra área de concessão, em instalações pertencentes a uma transmissora ou em instalações de uso exclusivo de central geradora.
- c) O Acessante deve ser sempre informado sobre a prestação do serviço da distribuidora, inclusive quanto às tarifas em vigor, o número e a data da resolução que as homologou e os critérios de cobrança dos encargos e serviços, observando o princípio da isonomia em todas as decisões.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrucão	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	8 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

d)O acesso ao sistema de distribuição de unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 230 kV deve ser contratado junto à distribuidora local, com a participação financeira do Acessante no custo de obras, tendo os encargos e tarifas de uso do sistema definidos pela ANEEL, observado o estabelecido na legislação vigente.

- e)Para acessos a sistemas com tensão acima de 230 kV deve-se consultar regulamento específico como as Resoluções Normativas da ANEEL nº 068 de 08.06.2004; nº 312 de 06.05.2008 e nº 376 de 25.08.2009.
- f) O acesso ao sistema de distribuição pode ocorrer de forma permanente, temporária, provisória (a título precário segundo as Condições Gerais de Fornecimento) ou eventual, sendo caracterizado pelo seu uso e pelo prazo acordado entre o Acessante e a Acessada.
- g)Considerando as particularidades do atendimento quanto a solicitações de acesso de caráter provisório, o assunto é tratado no procedimento comercial "Atendimento a Ligações Provisórias Grupo A e B", GED 3792.
- h)Para o fornecimento de energia elétrica gerada por produtores independentes ou autoprodutores a conexão deve ocorrer por meio das centrais geradoras aos sistemas de distribuição ou transmissão, considerando sempre o critério de menor custo global e demais critérios estabelecidos através da REN 506/2012 e demais normas relacionadas nesta resolução.
- i) O sistema de distribuição das distribuidoras do Grupo CPFL Energia pode ser acessado por instalações localizadas na área de concessão ou permissão de qualquer outra distribuidora, desde que a conexão se justifique técnica e economicamente viável, baseada no critério de menor custo global para o acesso. Nesse caso, deve ainda ser instalado sistema de medição adequado e formalização dos contratos pertinentes.

Conexão de cargas para Unidades Consumidoras do Grupo B

As solicitações de consumidores cuja carga a ser instalada não ultrapasse 75 kW, são conectadas em tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV e integram o grupo tarifário "B".

A conexão das cargas do Grupo B será efetuada na rede secundária das distribuidoras conforme padrão das Normas técnicas disponibilizadas no GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos.

Para as cargas cuja potência a ser ligada seja superior a 75 kW, com transformador de potência de propriedade do consumidor, até o limite de 112,5 kVA, esse fornecimento é feito em média tensão, sendo esta uma conexão considerada do Grupo A, porém a Unidade Consumidora com estas características pode optar pelo faturamento no Grupo Tarifário "B" desde que cumpra os requisitos previstos na REN 414/2010 e de que não possua minigeração instalada na unidade.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrucão	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	9 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

A conexão de cargas do Grupo B a serem ligadas, até o limite de 50 kW, é efetivada sem custos para o consumidor solicitante, observadas as regras e o respectivo plano de universalização de energia elétrica da distribuidora.

Antes da efetivação física da conexão da nova Unidade Consumidora, a área de atendimento responsável pelo processo deverá garantir que toda documentação comprobatória indispensável para o relacionamento comercial e jurídico entre o consumidor e a distribuidora do Grupo CPFL esteja em conformidade com as determinações regulatórias estabelecidas na Resolução ANEEL nº 414 de 09.09.2010, relacionadas abaixo:

a)Para pessoa jurídica:

- Documentação relativa à sua constituição; e
- Documentação relativa ao seu registro e do (s) seu (s) representante (s) legal (is).

b) Para pessoa física:

- Apresentação do Cadastro de Pessoa Física CPF (desde que não esteja em situação cadastral cancelada ou anulada de acordo com Instrução Normativa da Receita Federal), e
- Carteira de identidade ou, na inexistência desta, de outro documento de identificação oficial com foto, e
- Apenas o Registro Administrativo de Nascimento Indígena RANI no caso de indígenas.

O prazo máximo para conexão de Unidades Consumidoras do Grupo B deve ser contado a partir da data da aprovação das instalações e das demais condições regulamentares pertinentes, sendo:

- 2 (dois) dias úteis para unidades consumidoras do Grupo B, localizada em área urbana; e
- 5 (cinco) dias úteis para unidades consumidoras do Grupo B, localizadas em área rural.

Para a correta classificação da unidade consumidora, a área de atendimento deverá a partir da análise da documentação apresentada pelo consumidor, efetuar a classificação de acordo com a atividade a ser exercida e a finalidade para a utilização da energia elétrica.

Em hipótese alguma uma Unidade Consumidora do Grupo B deve ser conectada (ligada) sem o devido documento comercial (Nota de Serviço) que garanta com que, as análises referentes à documentação apresentada pelo solicitante, para o acesso, sejam validadas pelas gerências responsáveis antes da liberação para a conexão.

As áreas responsáveis pela conexão física (ligação) da Unidade Consumidora ao sistema de distribuição da distribuidora envolvida devem garantir, antes da conexão, que as informações constantes no documento para a ligação (Nota de Serviço) estejam em conformidade com as condições observadas "in loco" no momento da conexão. Havendo divergências nas informações a conexão deverá ser recusada, devendo ser anotado no respectivo documento de serviço (Nota de Serviço) os fatos observados e que impediram a conexão

Exemplo: Consumidor solicita ligação para comércio e as características da construção indicam uma residência.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	10 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Fluxo de atendimento para o Grupo B

Todo atendimento de consumidores do Grupo B é suportado por "workflow" no próprio sistema de atendimento, que tem por finalidade garantir a padronização, controle e rastreabilidade de todos os processos referentes a esse atendimento.

Contratos do Grupo B

A formalização da conexão com consumidores do Grupo B é feita por meio do Contrato de Adesão que deve ser apresentado ao consumidor até a data de apresentação da primeira fatura subsequente à solicitação de fornecimento.

O contrato de adesão deve ser entregue no momento da solicitação do fornecimento, quando se tratar de fornecimento de energia elétrica por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

É responsabilidade da Gerência de Qualidade e Processos Comerciais a confecção e manutenção do Contrato de Adesão em conformidade com a legislação, assim como aderente aos procedimentos comerciais.

O Contrato de Adesão é gerado automaticamente por sistema quando da solicitação de acesso do consumidor.

Conexão de cargas para Unidades Consumidoras do Grupo A.

Para toda solicitação de conexão, cuja carga a ser ligada seja atendida em tensão de fornecimento superior a 2,3 kV, ou ainda, a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pelo faturamento com tarifa binômia (kW e kWh), esta conexão é classificada como pertencente ao Grupo A.

Considerando as particularidades que envolvem a conexão de cargas do Grupo A, o atendimento a essas cargas deverá ser realizado pelas Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A,, que deverá orientar o consumidor quanto aos procedimentos existentes para sua conexão ao sistema de distribuição, assim como informando os prazos e tramites internos referentes aos processos das distribuidoras do Grupo CPFL Energia, em função do nível de tensão envolvido na conexão.

As conexões em tensão da classe 15 kV até 23 kV serão analisadas pela área de estudos da distribuição da Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico, sendo as conexões a partir de 34,5 kV analisadas pela área de estudos da transmissão existente na mesma gerência.

A conexão de cargas de Unidades Consumidoras do Grupo A, por opção do consumidor e de acordo com legislação específica, pode ser feita em dois ambientes de contratação de energia, o Ambiente de Contratação Regulado - ACR e o Ambiente de Contratação Livre -ACL.

O atendimento às solicitações de acesso ao sistema de distribuição da distribuidora consultada, cuja carga a ser conectada seja no ACL, tem seu regramento estabelecido pelo GED 16979.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	11 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

Para as situações onde são necessários esclarecimentos a respeito da legislação que envolve os processos de contratação no ACL, ou para esclarecimentos técnicos pertinentes à conexão pretendida, as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A esclarecer todas às dúvidas do consumidor, inclusive envolvendo as respectivas áreas técnicas das distribuidoras do Grupo CPFL Energia.

Para conexão de cargas com contratação no ACL, é necessário o cumprimento das seguintes etapas:

I. Consulta de Acesso

A consulta de acesso deve ser formulada pelo consumidor, com objetivo de se obter informações técnicas para subsidiar os estudos referentes ao seu acesso, sendo facultado ao consumidor indicar um ou mais pontos de conexão de seu interesse, sendo esta etapa para consumidores livres e especiais, opcional.

As gerências de relacionamento com consumidores do Grupo A, quando consultada deverão registrar a consulta do consumidor no respectivo sistema de atendimento da distribuidora consultada, para efeito de registro, monitoramento e rastreabilidade dos prazos estabelecidos em legislação.

II. Informação de Acesso

A informação de acesso é a resposta formal e obrigatória da acessada à consulta de acesso, sem ônus para o acessante, com o objetivo de fornecer informações sobre o acesso pretendido, devendo indicar:

- Classificação da atividade da Acessante (Unidade Consumidora);
- Quando couber, informações sobre as regras de participação financeira;
- As características do sistema de distribuição acessado, do eventual ponto de conexão de interesse do Acessante e do ponto de conexão indicado pela distribuidora, incluindo requisitos técnicos e padrões de desempenho;
- Tarifas de uso aplicáveis;
- As responsabilidades do Acessante;
- A relação de estudos e documentos a serem apresentados pelo acessante por ocasião da solicitação de acesso, disponibilizando as informações e dados atualizados do sistema elétrico acessado necessários à elaboração dos referidos estudos.

Caso não houver pendências por parte do acessante, a informação de acesso deve ser apresentada pela distribuidora, quando consultada por consumidores livres e especiais, por escrito, no prazo máximo de 60 dias a partir do recebimento da consulta de acesso, conforme estabelecido no PRODIST Módulo 3.

As Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, ao receberem a consulta de acesso do consumidor, deverão em até 3 (três) dias úteis após o recebimento, encaminhá-la para à área técnica responsável, conforme o nível de tensão a ser acessado, para a elaboração da informação de acesso, conforme estabelecido nas normas relacionadas:

 Para acesso ao sistema de distribuição para tensões da classe 15 kV, consultar norma técnica GED nº 4.732 - Sistema CPFL de Projetos Particulares Via Internet - Fornecimento em Tensão Primária.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	12 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

• Para acesso ao sistema de distribuição para tensões acima de 34,5 kV, consultar o documento Orientação Técnica GED nº 13.145 - Procedimentos de Acesso ao Sistema Elétrico - Grupos A2, A3 e A3a e também o GED 4313 - Conexão aos Sistemas Elétricos

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Para conexão de Micro e Minigeração Distribuída também deverá ser observado o GED 15.303 - Conexão de Micro e MiniGeração Distribuída sob Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

III. Solicitação de Acesso

de Subtransmissão da CPFL

A solicitação de acesso é o requerimento formulado pelo acessante (consumidor) que, uma vez entregue à acessada, implica em prioridade de atendimento, de acordo com a ordem cronológica de protocolo.

Para conexão de cargas cujo MUSD seja igual ou superior a 3 MW, a solicitação de acesso deve ser feita com antecedência mínima de 12 meses da data de entrada em operação da Unidade Consumidora.

O consumidor deverá apresentar, para a distribuidora, na solicitação de acesso, o projeto das instalações de conexão, incluindo o memorial descritivo, localização, arranjo físico e diagramas, assim como os demais dados solicitados na etapa de informação de acesso. A distribuidora deverá analisar toda a documentação solicitada ao consumidor e verificar a necessidade de estudos ou informações adicionais para a elaboração do parecer de acesso e notificar formalmente o consumidor em até 30 dias a contar da data de recebimento da solicitação de acesso.

Os procedimentos informados, no parágrafo acima, tramitam entre as áreas técnicas responsáveis pelas análises dos projetos e diagramas, Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, que deverão manter o consumidor informado/ atualizado dos tramites e status referentes ao seu processo junto à CPFL.

O Acessante (consumidor) ao receber qualquer notificação da CPFL, terá um prazo de no máximo 60 dias, da data de recebimento da notificação, para apresentar os documentos, informações e os estudos adicionais solicitados, sendo que a não apresentação do solicitado no prazo estabelecido perde seu efeito, devendo o consumidor fazer nova solicitação.

As Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, deverão, ao receberem a Solicitação de Acesso do consumidor com toda documentação completa, encaminhar imediatamente, até 1 dia útil da solicitação pelo consumidor, para as áreas técnicas responsáveis, conforme orientações informadas no item II deste documento.

IV. Parecer de Acesso

O parecer de acesso é o documento formal e obrigatório apresentado pela acessada (distribuidora), onde são informadas as condições de acesso, compreendendo a conexão e o uso, e os requisitos técnicos que permitam a conexão das instalações do acessante (Unidade Consumidora), com os respectivos prazos, devendo indicar, quando couber:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	13 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

- A classificação da atividade do acessante (Unidade Consumidora);
- A definição do ponto de conexão de acordo com critério de menor custo global, com a apresentação das alternativas de conexão que foram avaliadas pela distribuidora, acompanhadas das estimativas dos respectivos custos, conclusões e justificativas;
- As características do sistema de distribuição acessado e do ponto de conexão, incluindo requisitos técnicos, como tensão nominal de conexão, além dos padrões de desempenho;
- A relação das obras e serviços necessários no sistema de distribuição acessado, com a informação dos prazos para sua conclusão, especificando as obras de responsabilidade do acessante (consumidor) e aquelas de responsabilidade da acessada (distribuidora);
- A participação financeira;
- As informações relacionadas ao ponto de conexão, como tipo de terreno, faixa de passagem, características mecânicas das instalações, sistemas de proteção, controle e telecomunicações disponíveis;
- Os modelos de contratos a serem celebrados;
- As tarifas de uso aplicáveis;
- As responsabilidades do acessante (consumidor);
- Eventuais informações sobre equipamentos ou cargas susceptíveis de provocar distúrbios ou danos no sistema de distribuição acessado ou nas instalações de outros acessantes (consumidores);
- Os impactos na Rede Básica e nas DIT, a partir de interação com o ONS.

A acessada deve observar os seguintes prazos para emissão do parecer de acesso:

a)Até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de acesso, quando não houver necessidade de execução de obras no sistema de distribuição acessado;

b)Até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da solicitação de acesso, quando houver necessidade de execução de obras de reforço ou de ampliação no sistema de distribuição acessado ou necessidade de elaboração de estudo ou informação adicional pelo acessante; c)Quando o acesso ao sistema de distribuição exigir execução de obras de reforço ou ampliação na Rede Básica ou nas DIT, devem ser observados os procedimentos e prazos definidos nos Procedimentos de Rede.

Os contratos necessários ao acesso devem ser assinados entre as partes no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do parecer de acesso.

O parecer de acesso deve atualizar as informações apresentadas na "Informação de Acesso". Quando não for emitida a "Informação de Acesso" por opção do consumidor, o "Parecer de Acesso" deve conter as informações de acesso já informadas na etapa de informação de acesso, inciso II do item 6.2 deste documento.

Complementarmente às informações contidas no "Parecer de Acesso", as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, deverão informar também ao consumidor as questões, que são atribuídas a Distribuidora, referentes ao Sistema de Medição para Faturamento – SMF, conforme Resolução ANEEL nº 506 de 04.09.2012, abaixo informado.

O consumidor livre ou especial é responsável:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	14 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

a)Por ressarcir a distribuidora acessada, pelo custo de aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados; e

b)No momento da implantação, pelas obras civis e adequações das instalações associadas ao SMF.

Demais informações referentes ao Sistema de Medição para Faturamento são informadas no Módulo 5 do PRODIST.

O consumidor deverá também ser informado dos processos e prazos necessários para sua adesão e modelagem de ponto de conexão na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, devendo o mesmo providenciar junto a essa instituição, em tempo hábil, antes do encerramento contratual no ACR, todos os tramites necessários para iniciar sua operação no ACL referente ao seu contrato de energia.

Cumpridas as etapas acima informadas e antes ainda da conexão (ligação) da Unidade Consumidora à rede de distribuição da distribuidora acessada, as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A deverão garantir que todas as informações solicitadas estejam em conformidade com o exigido, assim como os respectivos contratos de obra, uso e conexão ao sistema de distribuição já estejam assinados por ambas as partes.

É responsabilidade das Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, a solicitação de elaboração do "Acordo Operativo" para a Gerência de Gestão Operacional da distribuidora acessada, para as conexões em tensão maior ou igual 69 kV. O Acordo Operativo é parte integrante do Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD e estabelece as diretrizes e procedimentos necessários para o consumidor operar suas cargas perante o sistema elétrico da distribuidora acessada.

O consumidor deverá também definir qual a sua modalidade de TUSD, optando por uma dentre as: TUSD Azul e TUSD Verde, assim como definindo o valor de seu MUSD para a contratação.

Fluxo de atendimento para cargas em tensão de fornecimento a partir de 34,5 kV.

Considerando as particularidades e complexidade da conexão de cargas em níveis de tensão de fornecimento a partir de 34,5 kV, os procedimentos abaixo informados para o referido atendimento devem ser seguidos como forma norteadora das gerências envolvidas com o processo, garantindo os prazos estabelecidos em legislação e o retorno de investimento adequado no menor prazo.

A partir do contato do Acessante junto as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, de uma das distribuidoras do Grupo CPFL, o mesmo deverá orientá-lo quanto aos prazos e tramites administrativos referentes à legislação e documentos necessários a serem apresentados à distribuidora acessada para início da solicitação.

I. Consulta e Informação de Acesso

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	15 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

Por opção do Acessante, o mesmo poderá efetuar a Consulta de Acesso, para a conexão pretendida, sendo que a referida consulta deverá ser encaminhada por e-mail para a Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, em conformidade com o solicitado na Norma Técnica existente no GED de nº 4.313. As Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A ao receberem os documentos referentes à Consulta de Acesso, deverão avaliar se a documentação exigida está em ordem, registrar no sistema o atendimento, gerando e informando o número de protocolo ao Acessante.

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

As Gerencias de Relacionamento com Poder Público e Grupo A deverão criar no ambiente de rede no endereço \\pfl-file-cps\ClientesA2 Geradores \text{Ouma pasta nomeada com o nome do Acessante envolvido e mais três subpastas nomeadas documentos comerciais, documentos técnicos e documentos CPFL, ficando a estrutura de diretórios conforme exemplo abaixo:

\\pfl-file-cps\ClientesA2_Geradores\Duratex\Documentos Comerciais \\pfl-file-cps\ClientesA2_Geradores\Duratex\Documentos Técnicos \\pfl-file-cps\ClientesA2_Geradores\Duratex\Documentos CPFL

Salvar os documentos, encaminhados pelo Acessante, nos respectivos diretórios, criar a planilha de controle preenchendo-a com as informações de contato com o Acessante e seu responsável técnico, assim como as relevantes para gestão dos prazos e etapas do processo salvando-a na raiz do diretório, conforme exemplo que poderá ser conferido na planilha disponível neste link:

\\pfI-file-cps\ClientesA2_Geradores\Duratex\Controle Duratex.xls

Efetuados todos os procedimentos informados anteriormente, as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A deverão, no prazo máximo de até 3 (três) dias uteis contados a partir da solicitação do Acessante, encaminhar para a Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico a informação que se encontra disponível para análise os documentos pertinentes a Consulta de Acesso referente à conexão pretendida pelo Acessante.

A Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico deverá, após o recebimento do e-mail enviado pelas Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, providenciarem no prazo máximo de 50 dias, contados a partir do recebimento de e-mail da Gerência de Relacionamento do Grupo A, a análise da documentação, a elaboração do documento "Informação de Acesso" para conexão na rede de distribuição ou "Estudo de Conexão" quando o estudo indicar conexão em DIT – Demais Instalações de Transmissão, em conjunto com as Gerências envolvidas com o processo de conexão.

Nas situações onde a Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico identificar a falta de informações ou divergências na documentação encaminhada pelo Acessante, a Gerência de Gestão de Ativos deverá ser informada para que esta contate o responsável técnico do Acessante, solicitando as correções.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	16 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

Elaborado qualquer um dos documentos informados acima, a Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico deve informar por e-mail a Gerência de Gestão de Ativos registrando também na planilha de controle os fatos relevantes e as datas de ocorrência dos eventos, salvando a planilha no endereço de rede referenciada acima como "\Documentos CPFL".

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

A Gerência de Gestão de Ativos deverá avaliar se os documentos "Informação de Acesso" ou "Estudo de Conexão" estão completos e no padrão de apresentação proposto, encaminhando posteriormente por e-mail para o responsável técnico do Acessante, com cópia do mesmo e-mail para as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A.

A Gerência de Gestão de Ativos deverá ainda registrar na planilha de controle a data de envio do documento ao responsável técnico do Acessante, assim como eventuais informações relevantes ao processo, caso existam.

II. Solicitação e Parecer de Acesso

O Acessante de posse do documento "Informação de Acesso" ou "Estudo de Conexão" deverá tomar a decisão de dar andamento ao processo de conexão, efetuando a "Solicitação de Acesso" encaminhando às Gerências de Relacionamento.

As Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A ao receberem a "Solicitação de Acesso" por e-mail, conforme Norma Técnica GED nº 4.313 deverão analisar a documentação comercial se está em conformidade com os requisitos exigíveis no Artigo 27 da Resolução ANEEL nº 414 de 09.09.2010 e registrar no sistema de atendimento a solicitação, informando ao Acessante o número de protocolo gerado.

As Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A deverão ainda salvar os documentos encaminhados por e-mail pelo Acessante, nos respectivos diretórios no ambiente em rede, conforme estrutura de diretório informado no item I Consulta e Informação de Acesso, atualizar a planilha de controle, caso a mesma já exista em função da Consulta de Acesso, ou criar nova planilha de controle caso o Acessante tenha efetuado a Solicitação de Acesso como procedimento inicial de sua solicitação de conexão, preenchendo as datas dos eventos e informações relevantes.

Após execução dos procedimentos acima informados as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A deverão, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação pelo Acessante, encaminhar para a Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico a informação que se encontra disponível para análise a documentação enviada pelo Acessante para elaboração do "Parecer de Acesso".

A Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico deverá verificar se todos os documentos encaminhados pelo Acessante e armazenados do diretório \Documentos Técnicos estão em conformidade com o estabelecido na Norma Técnica GED nº 4.313. Caso a documentação fornecida seja insuficiente ou em desacordo com o exigido, a Gerência de Gestão de Ativos deverá ser comunicada para contatar o responsável técnico do Acessante e solicitar as

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	17 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

providencias necessárias para correções, informando também por cópia do mesmo e-mail o responsável nas Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A.

Sendo a conexão em DIT – Demais Instalações da Transmissão, a Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico deverá analisar se já existe o "Estudo de Conexão" no diretório \Documentos CPFL e providenciar seu envio ao ONS – Operador Nacional do Sistema solicitando subsídios para elaboração do "Parecer de Acesso".

A Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico de posse de todas as informações deverá providenciar a elaboração do documento "Parecer de Acesso" em conjunto com as demais Gerências envolvidas no processo de conexão, considerando ainda os seguintes prazos para envio do documento ao Acessante:

- a) **Não havendo obras na rede:** 30 (trinta) dias contados a partir da Solicitação de Acesso feita pelo Acessante;
- b) Com obras na rede ou necessidade de elaboração de estudo ou informação adicional pelo acessante: 120 (cento e vinte) dias contados a partir da Solicitação de Acesso feita pelo Acessante;
- c) Para conexão de Rede Básica ou em DIT: Quando o acesso ao sistema de distribuição exigir execução de obras de reforço ou ampliação da Rede Básica ou nas DIT, devem ser observados os procedimentos e prazos definidos nos Procedimentos de Rede.

Os prazos acima informados devem ser considerados compartilhando-se os prazos estabelecidos com as outras Gerências envolvidas no processo, ou seja, é o prazo total desde a solicitação até o envio do documento ao Acessante em suas várias etapas entre as Gerências.

O "Parecer de Acesso" depois de elaborado deverá ser salvo no respectivo diretório \Documentos CPFL, referente ao Acessante solicitante, devendo ainda ser atualizada a planilha de controle com as respectivas datas dos principais eventos e comentários relevantes sobre o processo.

A Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico deverá enviar e-mail para a Gerência de Gestão de Ativos envolvida, informando que se encontra disponível na pasta do Acessante em rede o "Parecer de Acesso".

A Gerência de Gestão de Ativos após recebimento da informação de liberação do Parecer de Acesso deverá analisar se para a conexão proposta haverá incorporação de ativos e providenciar a relação da documentação necessária, a ser providenciada pelo Acessante, anexando-a ao Parecer de Acesso salvando também na pasta \Documentos CPFL no ambiente de rede. Deverá ainda atualizar a planilha de controle com as datas dos respectivos eventos e informações relevantes salvando-a no mesmo local no ambiente de rede.

Após as providências acima informadas a Gerência de Gestão de Ativos deverá num prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, enviar e-mail para o Consultor de Negócios envolvido, informando a disponibilização dos documentos elaborados pela CPFL e que deverão ser encaminhados ao Acessante.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	18 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

O responsável da área de Atendimento envolvido, num prazo não superior a 3 (três) dias úteis deverá anexar as minutas de contratos, pertinentes a conexão, ao Parecer de Acesso e a relação da documentação necessária para incorporação e encaminhar para o Acessante, encaminhando cópia do mesmo e-mail para as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A. Deverá ainda atualizar a planilha de controle com as datas dos eventos e fatos relevantes pertinentes ao processo, salvando-a no mesmo local no ambiente em rede.

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

O Acessante de posse de toda documentação deverá, num prazo de até 90 (noventa) dias, decidir sobre a realização das obras, se houver, providenciar a documentação pertinente à incorporação de ativos (caso existam) e solicitar os contratos para assinaturas, conforme orientação dos tramites administrativos e prazos informados pelo responsável da área de atendimento, sendo que o prazo informado de 90 (noventa) dias deverá ser monitorado pelas Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A que deverão fazer os respectivos follow up´s junto aos seus respectivos responsáveis pelo atendimento, para que os prazos estabelecidos pela legislação sejam cumpridos.

As Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A ao receberem a solicitação do Acessante para encaminhamento dos contratos para assinaturas, deverão providenciar a confecção dos mesmos, encaminhando-os para o Acessante dentro do prazo de 90 (noventa) dias, conforme informado acima, devendo ainda atualizar a planilha de controle com as respectivas datas dos eventos e fatos relevantes sobre o processo e salvá-la no ambiente de rede na pasta do Acessante.

As Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A ao receberem os contratos assinados pelo Acessante deverão providenciar as respectivas assinaturas por parte da CPFL, fazendo toda a gestão para que os contratos tenham as vias do Acessante em sua posse antes do inicio das obras ou da efetivação da conexão. Deverão ainda providenciar o arquivamento de toda a documentação no GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos, informando por e-mail as demais Gerências envolvidas, inclusive em relação à execução da obra da rede de distribuição, definido pelo Acessante.

Após as ações acima informadas as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A deverão atualizar a planilha de controle com as datas dos respectivos eventos e fatos relevantes sobre o processo, salvando-a no mesmo local no ambiente em rede.

III. Execução das obras

Com base nas informações apresentadas no "Parecer de Acesso" o Acessante decidirá sobre a execução de suas obras, devendo formalizar sua opção a Gerência de Gestão de Ativos e ao responsável da área de atendimento envolvido, que deverão desde este momento até a conexão da Unidade Consumidora conduzir e orientar o representante técnico do Acessante assim como o próprio Acessante nos tramites administrativos e técnicos que envolvem o processo.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	19 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

Após a aprovação do projeto, apresentado pelo Acessante, pelas Gerências da engenharia a Gerência de Gestão de Ativos deverá elaborar os "Anexos I – Instalações de Conexão" e "Anexo II – Ponto de Conexão – Descrição" e salvá-los no diretório \ Documentos CPFL, no ambiente de rede na pasta de referido Acessante, devendo ainda atualizar a planilha de controle e encaminhar para à Gerência a informação de que os Anexos I e II estão disponíveis.

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

As Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A deverão encaminhar a Gerência solicitando a elaboração do "Acordo Operativo" e informando que os Anexos I e II referentes à conexão do Acessante estão disponíveis no diretório \Documentos CPFL para as respectivas providencias.

A Gerência de Gestão Operacional deverá elaborar o "Acordo Operativo" e salvá-lo no diretório \Documentos CPFL, na pasta do Acessante, no ambiente de rede, informando posteriormente as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A a disponibilização do documento para anexá-lo ao Contrato de Conexão – CCD.

As Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A deverão, após o recebimento de e-mail da Gerência de Gestão Operacional, juntar ao Contrato de Conexão da Distribuição – CCD os Anexos I, II e o Acordo Operativo e encaminhá-lo juntamente com o CUSD para o Acessante.

O responsável técnico do Acessante após o encerramento das obras e de seu comissionamento deverá contatar por e-mail o responsável da área de atendimento dentro das Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, que irá intermediar junto as outras áreas inclusive a área de Gestão de Ativos, solicitando a liberação para energização do empreendimento, independentemente do ambiente de contratação onde as cargas do Acessante serão faturadas.

A Gerência de Gestão de Ativos envolvida deverá encaminhar para a Gêrencia de Automação e Medição, a solicitação de acompanhamento do comissionamento do SMF - Sistema de Medição para Faturamento para execução junto com o responsável técnico do Acessante e também por e-mail para a Gerência de Serviço da Transmissão envolvida, para realização de inspeção visual e acompanhamento dos testes funcionais. Deverá ainda atualizar a planilha de controle com as datas dos respectivos eventos e fatos relevantes sobre o processo, salvando-a no mesmo local no ambiente em rede.

Para conexões e faturamento no Ambiente de Contratação Regulado – ACR.

A Gerência de Operações de Subtransmissões após aprovação dos testes funcionais e inspeção visual das instalações do Acessante deverá enviar para a Gêrencia de Automação e Medição

a informação de liberação do empreendimento, que deverá emitir a MEQ – Movimentação de Equipamento de Medição para cadastramento dos equipamentos de medição para o faturamento.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	20 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

Para conexões e faturamento no Ambiente de Contratação Livre - ACL.

A Gerência de Operações de Subtransmissões após aprovação dos testes funcionais e inspeção visual das instalações do Acessante deverá enviar para a Gerência de Automação e Medição p a informação de liberação do empreendimento, que providenciará junto ao ONS – Operador Nacional do Sistema a aprovação do comissionamento do SMF, solicitando também à Gerência de Comercialização e Regras de Mercado pelo e-mail <u>EPE-GerenciadeComercializacaodeEnergianoAmbienteRegulado@cpfl.com.br</u> o cadastramento do ponto de medição na CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, emitindo também a MEQ – Movimentação de Equipamentos de Medição.

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Após os procedimentos, acima informados, referentes à validação dos testes funcionais, incorporações, aprovação do SMF e cadastramento dos equipamentos de medição no sistema de faturamento, as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A deverão informar o Responsável Técnico do Acessante sobre as aprovações e orientá-lo a iniciar as tratativas para energização do empreendimento junto à Gerência de Operações de Subtransmissões, informando também por cópia do mesmo e-mail o responsável pela área de atendimento envolvido, a Gerência de Operação da Transmissão e as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, devendo ainda atualizar a planilha de controle com as respectivas datas e eventos.

O Acessante de posse das informações referentes à aprovação de suas instalações deverá contatar a Gerência de Operações de Subtransmissões e iniciar as tratativas para energização do empreendimento.

Após contato do Acessante a Gerência de Operações de Subtransmissões definirá a data de energização do empreendimento, considerando os prazos normatizados internamente. Posteriormente, para ciência e acompanhamento das gerências envolvidas, informará o Gerente de Negócios envolvido e as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A,.

Conexão de geradores ao sistema de distribuição para exportação de energia classificados como API/APE

O acesso ao sistema de distribuição por Acessantes da categoria geração depende essencialmente do planejamento por parte desse empreendedor para a conexão pretendida, nos prazos desejáveis para início da operação de seus geradores.

Este procedimento estabelece as diretrizes e procedimentos para acesso ao sistema de distribuição, de qualquer distribuidora do Grupo CPFL, por acessante da categoria gerador, que exportarão energia e com adesão ao Ambiente de Contratação Livre em qualquer nível de tensão.

Os procedimentos referentes à conexão de geradores sem exportação de energia não são tratados neste documento.

As conexões em tensão da classe 15 kV até 23 kV serão analisadas pela área de estudos da distribuição da Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico, sendo as conexões a partir de 34,5 kV analisadas pela área de estudos da transmissão existente na mesma gerência.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	21 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

Todo pedido de acesso ao sistema de distribuição por agente gerador, conforme acima, deve ser iniciado com a orientação do Consultor de Negócios ao Acessante, que deverá formalizar sua solicitação as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, que providenciará o registro da solicitação no respectivo sistema de atendimento.

Desta forma a Distribuidora consultada, deverá informar ao Acessante quanto aos prazos e procedimentos necessários para a conexão pretendida, conforme MUSD a ser injetado, considerando o acesso pelo critério de menor custo global e nível de tensão acessado.

O acesso ao sistema de distribuição por geradores, para sua viabilização deve seguir também a quatro etapas, conforme já informado para conexão de cargas no ACL, item 5.3.2 deste documento, sendo: "Consulta de Acesso", "Informação de Acesso", "Solicitação de Acesso" e "Parecer de Acesso", lembrando que toda tratativa referente à conexão de geradores, para exportação de energia, deve ocorrer no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

Para agentes autoprodutores de energia elétrica que não exportarão energia, as duas primeiras etapas, "Consulta e Informação de Acesso", são recomendadas pela complexidade envolvida no levantamento de obras, devendo a distribuidora envolvida, quando consultada, registrar a solicitação do Acessante e providenciar a informação de acesso no prazo máximo de 60 dias.

Para central geradora dispensada de contrato de concessão ou de ato autorizativo, a ANEEL deve emitir Certificado de Registro, ou documento equivalente, onde o agente deverá apresentar a distribuidora acessada, em até 30 dias após a sua emissão.

I. Consulta de Acesso.

A consulta de acesso deve ser formulada, obrigatoriamente, para agentes em processo de obtenção de ato autorizativo junto à ANEEL.

A distribuidora consultada é responsável por registrar a consulta do Acessante e prestar as informações pertinentes quanto a prazos e procedimentos para o acesso pretendido, sendo:

a)Para centrais geradoras solicitantes de registro

- 30 dias para emissão do Parecer de Acesso, nos casos de conexão sem obras na rede de distribuição; e
- 120 dias para emissão do Parecer de Acesso, nos casos de conexão com obras na rede de distribuição.

b) Para centrais geradoras solicitantes de autorização

- A partir da consulta de acesso à distribuidora consultada tem o prazo máximo de 60 dias para emitir a informação de acesso ao Acessante;
- O Acessante de posse da Informação de Acesso tem até 60 dias para protocolar o documento junto à ANEEL;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	22 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

• Após o protocolo registrado na ANEEL deve-se aguardar a emissão do Ato Autorizativo, onde o Acessante no prazo de 60 dias, da emissão do ato, deverá pedir a Solicitação de Acesso para a distribuidora envolvida;

- O Acessante ao pedir a Solicitação de Acesso deverá conviver com os seguintes prazos, conforme a situação:
- o Para os casos onde não seja necessárias obras na rede de distribuição acessada, o Parecer de Acesso deve ser emitido em até 30 dias da solicitação;
- o Para os casos onde são necessárias obras na rede de distribuição acessada, o Parecer de Acesso deve ser emitido em até 120 dias da solicitação de acesso; e
- o Para as situações onde o acesso exigir obras de reforço ou ampliação na rede básica ou nas DIT, devem ser observados os procedimentos e prazos definidos nos Procedimentos de Rede do ONS.

Em ambos os casos, os respectivos contratos, pertinentes à conexão, deverão ser providenciados pela distribuidora envolvida e celebrados no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da emissão do Parecer de Acesso.

A distribuidora deverá garantir que os respectivos contratos envolvidos (contrato de obras, CUSD e CCD) estejam devidamente assinados por ambas as partes, antes mesmo do inicio das obras que envolvem o sistema de distribuição da distribuidora a ser acessada, ou mesmo, antes da conexão das instalações do gerador, para os casos que não há necessidade de obras.

II. Informação de Acesso

A informação de acesso é a resposta formal e obrigatória da distribuidora a ser acessada, à consulta de acesso formulada pelo Acessante e tem por objetivo fornecer informações sobre o acesso pretendido, conforme abaixo:

- a)Informações sobre a regra de participação financeira, quando couber;
- b)Para central geradora de energia solicitante de autorização, a definição do ponto de conexão de acordo com o critério de menor custo global, com a apresentação das alternativas de conexão que foram avaliadas pela distribuidora consultada, acompanhadas das estimativas dos respectivos custos, conclusões e justificativas que deverá ser encaminhada até 5 (cinco) dias úteis ao Acessante solicitante da conexão;
- c) As características do sistema de distribuição acessado, do eventual ponto de conexão de interesse do Acessante e do ponto de conexão indicado pela distribuidora acessada, incluindo requisitos técnicos e padrões de desempenho;
- d) As tarifas de uso aplicáveis;
- e) As responsabilidades do Acessante;
- f) A relação de estudos e documentos a serem apresentados pelo Acessante por ocasião da solicitação de acesso, disponibilizando as informações e dados atualizados do sistema elétrico da distribuidora acessada necessários à elaboração dos referidos estudos;
- g)A informação de acesso deve ser apresentada pela distribuidora consultada, ao Acessante, por escrito, no prazo máximo de 60 dias a partir da data do recebimento da consulta de acesso, devendo ser mantida em cadastro específico por 60 meses para efeito de fiscalização;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	23 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

- h)A informação de acesso é o documento necessário para a obtenção do ato autorizativo de central geradora de energia, pelo Acessante, junto à ANEEL;
- i) A informação de acesso deve ser protocolada na ANEEL pela central geradora em até 60 dias após a emissão do documento pela distribuidora acessada;
- j) A central geradora deve informar a distribuidora acessada, que protocolou a documentação junto à ANEEL;
- k) A partir da data de publicação de seu ato autorizativo, a central geradora de energia tem até 60 dias para pedir a solicitação de acesso à distribuidora.

III. Solicitação de Acesso

A solicitação de acesso deve ser formulada pelo Acessante à distribuidora a ser acessada e deve garantir a prioridade no atendimento.

Para Acessantes cujo MUSD seja igual ou superior a 3 MW, a solicitação de acesso deve ser formalizada com antecedência de 12 meses da data de operação do empreendimento.

A solicitação de acesso deve ser formulada pelo Acessante a distribuidora a ser acessada e deve conter as seguintes informações:

- a.Contrato de concessão ou ato autorizativo, para centrais geradoras de energia, sujeitas à concessão ou autorização;
- b. Projeto das instalações de conexão, considerando o memorial descritivo, localização, arranjo físico, diagramas e Sistema de Medição para Faturamento SMF, que deve ser enviado à área técnica pertinente;
- c. Todas as informações já solicitadas ao Acessante na ocasião da etapa de informação de acesso;

A distribuidora de posse das informações prestadas pelo Acessante deverá avaliar se os mesmos são suficientes para se efetuar os estudos, ou se é necessário solicitar informações adicionais para a elaboração do parecer de acesso.

Para os casos onde são necessárias informações adicionais, a distribuidora deve notificar formalmente o Acessante em até 30 dias a contar da data do recebimento da solicitação de acesso, fornecendo simultaneamente, dados e informações de sua responsabilidade, necessárias para complementação dos estudos adicionais.

O Acessante em até 60 dias do recebimento da notificação deverá encaminhar os estudos adicionais, sendo que a solicitação de acesso perde seu efeito caso o Acessante não apresente as informações no prazo estabelecido.

IV. Parecer de Acesso

É o documento obrigatório que deve ser apresentado pela distribuidora para o Acessante, informando as condições de acesso, desde a conexão e o uso do sistema de distribuição acessado, assim como os requisitos técnicos que permitam a conexão das instalações do Acessante, com os respectivos prazos.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	24 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

O Parecer de Acesso para geradores deve conter, quando couber:

a.A definição do ponto de conexão de acordo com o menor custo global, com a apresentação das alternativas de conexão que foram avaliadas pela distribuidora, acompanhadas das estimativas dos respectivos custos, conclusões e justificativas;

- b. As características do sistema de distribuição acessado e do ponto de conexão, incluindo requisitos técnicos, como tensão nominal de conexão, além dos padrões de desempenho;
- c. A relação das obras e serviços necessários no sistema de distribuição acessado, com a informação dos prazos para sua conclusão, especificando as obras de responsabilidade do Acessante e aquelas de responsabilidade da acessada;
- d.Os custos das obras de conexão;
- e. Informações gerais relacionadas ao ponto de conexão, como tipo de terreno, faixa de passagem, características mecânicas das instalações, sistemas de proteção, controle e telecomunicações disponíveis;
- f. Os contratos a serem celebrados:
- g. As tarifas de Uso aplicáveis;
- h. As responsabilidades do agente gerador;
- i. Os impactos na Rede Básica e nas DIT, a partir de interação com o ONS;
- j. Aspectos relativos à instalação do SMF.

O ponto de conexão no Parecer de Acesso, para centrais geradoras solicitantes de autorização, deve coincidir com aquele estabelecido na informação de acesso informado inicialmente.

Para conexão de central geradora em tensão superior a 69 kV, a elaboração do Parecer de Acesso deverá ter a coordenação do ONS juntamente com a distribuidora.

A distribuidora deverá garantir todas as informações e prazos estabelecidos neste documento, validando inclusive o conteúdo do Parecer de Acesso em conformidade com o informado neste procedimento.

Fluxo de atendimento para geradores.

A partir do contato do Acessante junto ao responsável na área de atendimento de uma das distribuidoras do Grupo CPFL, o mesmo deverá orientá-lo quanto aos prazos e tramites administrativos referentes à legislação e documentos necessários a serem apresentados à distribuidora a ser acessada para inicio da solicitação.

I. Consulta e Informação de Acesso

Conforme classificação da geração, informado no item 5.4 deste documento o Acessante deverá efetuar a Consulta de Acesso, sendo que a referida consulta a Gerência que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A,em conformidade com o solicitado na Norma Técnica existente no GED de nº 4.313 e GED 4.732. As Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A ao

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	25 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

receberem os documentos referentes à Consulta de Acesso, deverão avaliar se a documentação exigida está em conformidade com o exigido no PRODIST e registrar no sistema o atendimento gerando e informando o número de protocolo ao Acessante.

As Gerencias de Relacionamento com Poder Público e Grupo A deverão criar no ambiente de rede no endereço \\pfl-file-cps\ClientesA2_Geradores uma pasta nomeada com o nome do Acessante envolvido e mais três subpastas nomeadas documentos comerciais, documentos técnicos e documentos CPFL, ficando a estrutura de diretórios conforme exemplo abaixo:

\\pfI-file-cps\ClientesA2_Geradores\Duratex\Documentos Comerciais \\pfI-file-cps\ClientesA2_Geradores\Duratex\Documentos Técnicos \\pfI-file-cps\ClientesA2 Geradores\Duratex\Documentos CPFL

Salvar os documentos, encaminhados pelo Acessante, nos respectivos diretórios, criar a planilha de controle preenchendo-a com as informações de contato com o Acessante e seu responsável técnico, assim como as informações relevantes para gestão dos prazos e etapas do processo salvando-a na raiz do diretório, conforme exemplo que poderá ser conferido na planilha disponível neste link:

\\pfl-file-cps\ClientesA2_Geradores\Duratex\Controle Duratex.xls

Efetuado todos os procedimentos informados anteriormente, as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A deverão, no prazo máximo de até 3 (três) dias uteis contados a partir da solicitação do Acessante, encaminhar a informação que se encontra disponível para análise os documentos pertinentes a Consulta de Acesso referente à conexão pretendida pelo Acessante.

A Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico deverá, após o recebimento do e-mail enviado pelas Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, providenciar no prazo máximo de 50 dias, a análise da documentação, a elaboração do documento "Informação de Acesso" para conexão na rede de distribuição ou "Estudo de Conexão" quando o estudo indicar conexão em DIT – Demais Instalações de Transmissão, em conjunto com as Gerências envolvidas com o processo de conexão.

Nas situações onde a Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico identificar a falta de informações ou divergências na documentação encaminhada pelo Acessante, a Gerência de Gestão de Ativos deverá ser informada para que esta contate o responsável técnico do Acessante, solicitando as correções.

Elaborado qualquer um dos documentos informados acima, a Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico deve informar por e-mail a Gerência de Gestão de Ativos registrando também na planilha de controle os fatos relevantes e as datas de ocorrência dos eventos, salvando a planilha no endereço de rede referenciada acima como "\Documentos CPFL".

A Gerência de Gestão de Ativos deverá avaliar se o documento "Informação de Acesso" ou "Estudo de Conexão" estão completos e no padrão de apresentação proposto, encaminhando posteriormente por e-mail para o responsável técnico do Acessante, com cópia do mesmo e-

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	26 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

mail para o Consultor de Negócios envolvido e Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, .

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

A Gerência de Gestão de Ativos deverá ainda registrar na planilha de controle a data de envio do documento ao responsável técnico do Acessante, assim como eventuais informações relevantes ao processo, se for o caso.

II. Solicitação e Parecer de Acesso

O Acessante de posse do documento "Informação de Acesso" ou "Estudo de Conexão" deverá tomar a decisão de dar andamento ao processo de conexão, efetuando a "Solicitação de Acesso" no a Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A.

As Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A ao receberem a "Solicitação de Acesso" por e-mail, conforme Norma Técnica GED nº 4.313 deverão analisar a documentação comercial se está em conformidade com os requisitos exigíveis no Artigo 27 da Resolução ANEEL nº 414 de 09.09.2010 e registrar no sistema de atendimento a solicitação, informando ao Acessante o numero de protocolo gerado.

As Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A deverão ainda salvar os documentos, encaminhados por e-mail pelo Acessante, nos respectivos diretórios no ambiente em rede, conforme estrutura de diretório informado no **item I Consulta e Informação de Acesso**, atualizar a planilha de controle, caso a mesma já exista em função da Consulta de Acesso, ou criar nova planilha de controle caso o Acessante tenha efetuado a Solicitação de Acesso como procedimento inicial de sua solicitação de conexão, preenchendo as datas dos eventos e informações relevantes.

Após execução dos procedimentos acima informados as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A deverão, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação pelo Acessante, encaminhar para a Gerência de Planejamento do Sistema a informação que se encontra disponível para análise a documentação enviada pelo Acessante para elaboração do "Parecer de Acesso".

A Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico deverá verificar se todos os documentos encaminhados pelo Acessante e armazenados do diretório \Documentos Técnicos estão em conformidade com o estabelecido na Norma Técnica GED nº 4.313. Caso a documentação fornecida seja insuficiente ou em desacordo com o exigido, a Gerência de Gestão de Ativos deverá ser comunicada para contatar o responsável técnico do Acessante e solicitar as providencias necessárias para correções, informando também por cópia do mesmo e-mail o Consultor de Negócios envolvido assim como as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A

Sendo a conexão em tensão maior ou igual a 69 kV, a Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico deverá analisar se já existe o "Estudo de Conexão" no diretório \Documentos CPFL e

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	27 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

providenciar seu envio ao ONS – Operador Nacional do Sistema solicitando subsídios para elaboração do "Parecer de Acesso".

A Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico de posse de todas as informações deverá providenciar a elaboração do documento "Parecer de Acesso" em conjunto com as demais Gerências envolvidas no processo de conexão, considerando ainda os seguintes prazos para envio do documento ao Acessante:

- **Não havendo obras na rede:** 30 (trinta) dias contados a partir da Solicitação de Acesso feita pelo Acessante;
- **Com obras na rede:** 120 (cento e vinte) dias contados a partir da Solicitação de Acesso feita pelo Acessante;

Para as situações onde o acesso exigir obras de reforço ou ampliação na rede básica ou nas DIT, devem ser observados os procedimentos e prazos definidos nos Procedimentos de Rede do ONS.

Os empreendimentos de geração conectados ao sistema da distribuidora em tensão maior ou igual a 69 kV terão a coordenação do ONS, devendo a Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico enviar para o ONS o Parecer de Acesso, solicitando o seu parecer, ainda dentro dos prazos acordados com o acessante.

Os prazos acima informados devem ser considerados compartilhando-se os prazos estabelecidos para as outras Gerências envolvidas no processo, ou seja, é o prazo total desde a solicitação até o envio do documento ao Acessante em suas várias etapas entre as Gerências.

O "Parecer de Acesso" depois de elaborado deverá ser salvo no respectivo diretório \Documentos CPFL, referente ao Acessante solicitante, devendo ainda ser atualizada a planilha de controle com as respectivas datas dos principais eventos e comentários relevantes sobre o processo.

A Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico deverá enviar e-mail para a Gerência de Gestão de Ativos envolvida, informando que se encontra disponível na pasta do Acessante em rede o "Parecer de Acesso".

A Gerência de Gestão de Ativos após recebimento da informação de liberação do Parecer de Acesso deverá analisar se para a conexão proposta haverá incorporação de ativos e providenciar a relação da documentação necessária, a ser providenciada pelo Acessante, anexando-a ao Parecer de Acesso salvando também na pasta \Documentos CPFL no ambiente de rede. Deverá ainda atualizar a planilha de controle com as datas dos respectivos eventos e informações relevantes salvando-a no mesmo local no ambiente de rede.

Após as providências acima informadas a Gerência de Gestão de Ativos deverá num prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, enviar e-mail para o Consultor de Negócios envolvido, informando a disponibilização dos documentos elaborados pela CPFL e que deverão ser encaminhados ao Acessante.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	28 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

O Consultor de Negócios envolvido, num prazo não superior a 3 (três) dias úteis deverá anexar as minutas de contratos, pertinentes a conexão, ao Parecer de Acesso e a relação da documentação necessária para incorporação e encaminhar para o Acessante, encaminhando cópia do mesmo e-mail para as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A.

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Deverá ainda atualizar a planilha de controle com as datas dos eventos e fatos relevantes pertinentes ao processo, salvando-a no mesmo local no ambiente em rede.

O Acessante de posse de toda documentação deverá num prazo de até 90 (noventa) dias decidir sobre a realização das obras, se houver, providenciar a documentação pertinente à incorporação de ativos (caso existam) e solicitar os contratos para assinaturas, conforme orientação dos tramites administrativos e prazos informados pelo Consultor de Negócios, sendo que o prazo informado de 90 (noventa) dias deverá ser monitorado pelas Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A,, que deverá fazer os respectivos follow up´s junto ao Consultor de Negócios, para que os prazos estabelecidos pela legislação sejam cumpridos.

As Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, ao receberem as solicitações do Acessante para encaminhamento dos contratos para assinaturas, deverão providenciar a confecção dos mesmos, encaminhando-os para o Acessante dentro do prazo de 90 (noventa) dias, conforme informado acima, devendo ainda atualizar a planilha de controle com as respectivas datas dos eventos e fatos relevantes sobre o processo e salvá-la no ambiente de rede na pasta do Acessante.

As Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A ao receberem os contratos assinados pelo Acessante deverão providenciar as respectivas assinaturas por parte da CPFL, fazendo toda a gestão para que os contratos tenham as vias do Acessante em sua posse antes do inicio das obras ou da efetivação da conexão. Deverá ainda providenciar o arquivamento de toda a documentação no GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos, informando por e-mail as demais Gerências envolvidas, inclusive em relação à execução da obra da rede de distribuição, definido pelo Acessante.

Após as ações acima informadas as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A deverão atualizar a planilha de controle com as datas dos respectivos eventos e fatos relevantes sobre o processo, salvando-a no mesmo local no ambiente em rede.

III. Execução das obras

Com base nas informações apresentadas no "Parecer de Acesso" o Acessante decidirá sobre a execução de suas obras, devendo formalizar sua opção a Gerência de Gestão de Ativos e Gerente de Negócios envolvido, que deverão deste este momento até a conexão da Unidade Consumidora conduzir e orientar o representante técnico do Acessante assim como o próprio Acessante nos tramites administrativos e técnicos que envolvem o processo.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrucão	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	29 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

Após a aprovação do projeto, apresentado pelo Acessante, pelas Gerências da engenharia, a Gerência de Gestão de Ativos deverá elaborar os "Anexos I – Instalações de Conexão" e "Anexo II – Ponto de Conexão – Descrição" e salvá-los no diretório \ Documentos CPFL, no ambiente de rede na pasta de referido Acessante, devendo ainda atualizar a planilha de controle e encaminhar para as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A informação de que os Anexos I e II estão disponíveis.

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

As Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A deverão encaminhar e-mail para <u>Gerência de Gestão Operacional</u> solicitando a elaboração do "Acordo Operativo" e informando que os Anexos I e II referentes à conexão do Acessante estão disponíveis no diretório \Documentos CPFL para as respectivas providencias.

A Gerência de Gestão Operacional deverá elaborar o "Acordo Operativo" e salvá-lo no diretório \Documentos CPFL, na pasta do Acessante, no ambiente de rede, informando posteriormente no às Gerências de Relacionamento Grupo A a disponibilização do documento para anexá-lo ao Contrato de Conexão – CCD.

As Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A deverão, após o recebimento de e-mail da Gerência de Gestão Operacional, juntar ao Contrato de Conexão da Distribuição – CCD os Anexos I, II e o Acordo Operativo e encaminhá-lo juntamente com o CUSD para o Acessante.

O responsável técnico do Acessante após o encerramento das obras encaminha a solicitação de acompanhamento do comissionamento para o e-mail da Gerência de Gestão de Ativos envolvida.

A Gerência de Gestão de Ativos deverá encaminhar para a Gerência de Engenharia a solicitação de acompanhamento do comissionamento do SMF - Sistema de Medição para Faturamento para execução junto com o responsável técnico do Acessante e também por email para a Gerência de Operação de Subtransmissão envolvida para acompanhamento do comissionamento, informando ainda por cópia do mesmo e-mail as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A e Consultor de Negócios envolvido. Deverá ainda atualizar a planilha de controle com as datas dos respectivos eventos e fatos relevantes sobre o processo, salvando-a no mesmo local no ambiente em rede.

A Gerência de Operação de Subtransmissão envolvida após a aprovação do comissionamento deverá informar por e-mail a Gerência de Gestão de Ativos envolvida sobre a liberação do empreendimento para energização. A Gerência de Engenharia após a aprovação do comissionamento do SMF junto ao ONS deverá informar, por e-mail, a Gerência de Gestão de Ativos envolvida a aprovação do Sistema de Medição para Faturamento, em ambas as situações as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, assim como o Consultor de Negócios envolvido.

A Gerência de Gestão de Ativos envolvida deverá informar o responsável técnico do Acessante, por e-mail, sobre a liberação do empreendimento para energização, informando

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	30 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

também as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A e Consultor de Negócios envolvido. Deverá ainda atualizar a planilha de controle as datas dos eventos e os fatos relevantes sobre o processo.

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

O Acessante ao receber a informação de liberação do empreendimento para energização deverá solicitar, por e-mail, a Gerência de Gestão de Ativos envolvida a "Operação em Teste" apresentando o "Parecer do ONS" e "Despacho da ANEEL".

A Gerência de Gestão de Ativos ao receber a solicitação de "Operação em Teste" deverá enviar e-mail para as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, para confirmação de que todos os contratos e/ou aditivos estejam devidamente regularizados. Posteriormente, a Gerência de Gestão de Ativos deverá informar o Responsável Técnico do Acessante sobre a liberação para "Operação em Teste", informando também por cópia do mesmo e-mail o Consultor de Negócios envolvido, a Gerência de Operação da Transmissão e as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A. Deverá ainda atualizar a planilha de controle referente às datas dos respectivos eventos e registrar os aspectos relevantes sobre o processo.

O Acessante de posse da liberação para "Operação em Teste" deverá encaminhar e-mail e iniciar as tratativas para energização do empreendimento.

A Gerência de Operação de Subtransmissão deverá agendar com o Acessante, de acordo com os prazos previstos em norma a data de energização para "Operação em Teste", informando posteriormente por e-mail às Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A e Gerente de Negócios envolvido; deverá ainda atualizar a planilha de controle com as datas e fatos relevantes sobre o processo.

É responsabilidade do Acessante solicitar a "Operação Comercial" para a Gerência de Gestão de Ativos envolvida, que ao recebê-la deverá verificar se a modelagem na CCEE — Câmara de Comercialização de Energia Elétrica está aprovada e providenciar uma correspondência, formalizada pela CPFL, informando a liberação para "Operação Comercial" do empreendimento do Acessante e por e-mail a Gerência de Operação de Subtransmissão, as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A e Consultor de Negócios envolvido. Deverá ainda atualizar a planilha de controle com as datas e eventos relevantes sobre o processo.

A Gerência de Operação de Subtransmissão agendará com o Acessante a energização em paralelo, informando por cópia do mesmo e-mail as Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A e Consultor de Negócios envolvido.

As Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A deverão providenciar todas as tratativas para cadastramento da central geradora no sistema para faturamento.

Acesso às instalações de interesse restrito das Centrais Geradoras

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrucão	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	31 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

Conexão para atendimento de cargas pela distribuidora

O acesso ao sistema de unidades geradoras, para expansão do sistema de uma das distribuidoras do Grupo CPFL Energia, para atendimento ao seu mercado próprio ou mesmo para atendimento de um único consumidor, sendo este último com a elaboração de parecer de acesso, pode ser efetuado desde que justificado pelo critério de menor custo global.

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Na hipótese de conexão, conforme informado acima, a distribuidora envolvida deverá incorporar as instalações de interesse restrito do gerador até o novo ponto de conexão, correspondente ao acesso solicitado, devendo ainda ressarcir a central geradora proprietária das instalações a ser incorporada.

Conforme Módulo 3 do Prodist o ressarcimento devido pela distribuidora à central geradora proprietária deve ser feito pelo Valor de Mercado em Uso – VMU, conforme metodologia de avaliação de bens e instalações disposta em Resolução da ANEEL e regulamentação superveniente e complementar.

Sendo a incorporação das instalações de interesse restrito compartilhado com mais de uma central geradora, o ressarcimento deverá ser proporcionalmente à participação de cada central geradora sobre o valor a ser ressarcido, salvo acordo entre as centrais.

As regras informadas acima não se aplicam para instalações de interesse restrito de centrais geradoras, que forem doadas para a distribuidora.

No processo de incorporação das instalações de interesse restrito de centrais geradoras, não é permitida à cobrança de estudos, fiscalizações ou vistorias pela distribuidora envolvida, devendo ainda neste processo e mesmo antes da incorporação, a Gerência de Gestão de Ativos da distribuidora envolvida enviar o contrato de adesão à central geradora, de modo a informar o valor do ressarcimento e resguardar os direitos e as obrigações recíprocas envolvidas entre as partes. O ressarcimento a central geradora deve ocorrer em até 180 dias após a efetiva incorporação dos ativos expressos no contrato de adesão.

Os equipamentos constituintes do ponto de conexão, assim como o Sistema de Medição para Faturamento — SMF da central geradora, são de responsabilidade da distribuidora e acessante sua transferência para o novo ponto de conexão, devendo o valor do ressarcimento e os custos associados à transferência do ponto de conexão, considerados na análise da alternativa de menor custo global de atendimento, assim como, contemplado no custo total da obra para cálculo da participação financeira do consumidor, quando o acesso for para seu atendimento.

A Gerência de Regulação Técnica e Comercial do Grupo CPFL Energia deverá comunicar à ANEEL sobre o acesso pretendido, para que a Agência retifique as concessões ou autorizações de cada central geradora e atualize as instalações de interesse restrito.

Conexão para atendimento de outra central geradora

O atendimento de uma nova central geradora, às instalações de acesso restrito de outra geradora já conectada ao sistema de distribuição de uma das distribuidoras do Grupo CPFL

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	32 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

Energia será permitido mediante correspondente parecer de acesso e desde que se justifique pelo menor custo global para a conexão.

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Para o acesso pretendido, a central geradora solicitante da conexão, deverá assumir as responsabilidades pelos requisitos técnicos, pelos parâmetros associados ao projeto a ser desenvolvido e pela implementação das instalações que constituem o ponto de conexão. Todos os procedimentos associados à solicitação de acesso devem seguir os mesmos termos exigíveis para o acesso ao sistema de distribuição da distribuidora acessada.

As centrais geradoras envolvidas na conexão pretendida deverão antes mesmo da liberação para a conexão física, celebrarem os respectivos contratos de uso e conexão de forma individual com a distribuidora acessada, que deverão ser emitidos pelas Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A.

Adicionalmente aos Sistemas de Medição para Faturamento – SMF já existentes no ponto de conexão com a distribuidora e nas instalações de conexão do gerador, a nova central geradora deverá instalar o SMF no seu ponto de conexão com as instalações de interesse restrito compartilhadas. Deverá ainda ressarcir a(s) central(is) geradora(s) proprietária(s) das instalações existentes que vier a compartilhar.

A Gerência de Regulação Técnica e Comercial do Grupo CPFL Energia da distribuidora acessada deverá informar à ANEEL, para que está retifique as concessões ou autorizações de cada central geradora de forma a atualizar suas instalações de interesse restrito, incluindo as estruturas utilizadas de forma compartilhada.

Conexão em instalações de outra distribuidora (conexão a titulo precário)

O acesso deve ser inicialmente solicitado à distribuidora titular de concessão na área geográfica em que se localizam as instalações do ponto de conexão da unidade consumidora.

Dentre as alternativas de conexão da unidade consumidora, a distribuidora deve observar o critério de mínimo custo global, podendo os estudos indicar a conexão em instalações pertencentes à distribuidora que atua em outra área de concessão ou permissão.

Quando o estudo pela distribuidora consultada, indicar o acesso em outra área de concessão ou permissão é necessário identificar se o MUSD a ser conectado é maior ou menor a 1.000 kW, pois as tratativas para a conexão são diferenciadas.

Conexão de MUSD até 1.000 kW inclusive

Para conexão de cargas com MUSD até 1.000 kW, em qualquer ambiente de contratação, localizadas em área de concessão de outra distribuidora, a CPFL deverá observar:

O atendimento seja justificado técnica e economicamente.

- I. A decisão econômica se fundamente pelo critério do menor custo global.
- II. A existência de acordo entre as distribuidoras, contendo todas as condições comerciais e técnicas cabíveis, observados os procedimentos e padrões da distribuidora que prestar o

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	33 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

atendimento. Deve estar previsto também no referido acordo que o atendimento passará a ser feito pela distribuidora titular da concessão a partir de sistema de distribuição próprio tão logo as condições sejam criadas.

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

- **III.** Os contratos firmados para unidades consumidoras do Grupo A devem ter prazo de vigência não superior a 12 meses, podendo ser automaticamente prorrogados.
- IV. A tarifa a ser aplicada deve ser aquela homologada para a distribuidora que prestar o atendimento.

A CPFL em até 30 dias da celebração do acordo, conforme informado no item III acima, deverá encaminhar cópia do mesmo à ANEEL informando as condições ajustadas.

A distribuidora ou permissionária quando assumir o atendimento da unidade consumidora, conforme estabelecido em acordo, deverá observar que:

- a. Não haverá ônus para o consumidor em função de eventuais adequações necessárias em sua rede de distribuição.
- b.O atendimento não poderá ser por meio de uso ou compartilhamento das instalações de outra distribuidora ou cooperativa de eletrificação rural.
- c.Os consumidores atendidos a título precário devem ser previamente notificados de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sendo-lhes prestadas todas as informações referentes à mudança das tarifas, indicadores, prazos e demais orientações comerciais e técnicas cabíveis.
- d.A mudança de atendimento de todas as unidades consumidoras atendidas pelo mesmo alimentador deve ser efetivada no maior prazo obtido entre 180 dias, ou a maior vigência contratual remanescente referente às unidades consumidoras do Grupo A.
- e. Novas solicitações de conexão no decurso de prazo, para atendimento pela distribuidora titular da concessão, no mesmo alimentador, estarão sujeitas as mesmas condições estabelecidas acima.

As condições acima estabelecidas também são válidas para conexão de cargas pertencentes à área de concessão da CPFL em redes de distribuição de outra área de concessão pertencentes à outra distribuidora.

Conexão de MUSD acima de 1.000 kW exclusive

Na hipótese de acesso ao sistema de distribuição de uma distribuidora de outra área de concessão, a distribuidora solicitante do acesso, assim como a solicitada, deverá obrigatoriamente considerar as quatro etapas definidas no PRODIST para o acesso pretendido, que são: consulta de acesso, informação de acesso, solicitação de acesso e parecer de acesso, assumindo todas as obrigações, prazos e procedimentos emanados pela legislação nestas etapas.

As Gerências que tratam do Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A ao receberem uma solicitação de acesso ao sistema de distribuição por outra distribuidora deverão encaminhar a referida solicitação para a Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico estabelecer o ponto de conexão pelo critério de menor custo global para a conexão pretendida, sendo que a distribuidora solicitante do acesso deverá assumir toda responsabilidade técnica e financeira pelas instalações até o ponto de conexão inclusive.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	34 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

Havendo necessidade de obras nas instalações da distribuidora a ser acessada, em decorrência do acesso solicitado ou mesmo de aumento de carga de uma distribuidora já conectada, todo custo incorrido com as adequações no sistema de distribuição da distribuidora acessada será de sua responsabilidade, podendo a distribuidora solicitante do acesso optar pela realização de obras em dimensões maiores do que as necessárias, desde que, assuma todo investimento adicional referente à sua solicitação.

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Todo investimento de que trata a referida conexão tanto pela distribuidora acessada como pela distribuidora solicitante do acesso, irão compor a base de ativos remunerável das respectivas concessões ou permissões, conforme o caso.

Para implantação da conexão devem ser adotados os padrões e normas da distribuidora acessada, sendo obrigatória a celebração dos Contratos de Uso e Conexão ao Sistema de Distribuição entre a distribuidora acessada e a distribuidora acessante, conforme regulamentação vigente.

Formalizado o acesso pretendido, a ANEEL publicará em Resolução Homologatória a Tarifa de Uso ao Sistema de Distribuição – TUSD referente ao acesso estabelecido, não devendo haver cobrança de encargos de conexão, exceto quando a distribuidora acessada for contratada para implementar as instalações de responsabilidade da distribuidora Acessante.

As regras, definições e procedimentos para instalação do Sistema de Medição para Faturamento – SMF, entre distribuidoras, estão informadas no Módulo 5 do PRODIST.

Conexão de micro e mini geradores ao sistema de distribuição

Para as solicitações de acesso ao sistema de distribuição de qualquer distribuidora do Grupo CPFL Energia, por agente gerador de energia elétrica, caracterizado como micro ou minigerador, obrigatoriamente deverá ser cumprida as etapas de solicitação de acesso e parecer de acesso conforme informado abaixo.

O agente micro ou minigerador, solicitante do acesso ao sistema de distribuição, deverá ser orientado pela Gerência que trata do Atendimento e Relacionamento, a obter na internet, no Portal da distribuidora envolvida na conexão a informar-se quanto à relação das informações que o mesmo deverá apresentar na solicitação de acesso, incluindo dados a serem apresentados para a ANEEL para o registro das centrais geradoras e constantes dos Anexos das Resoluções Normativas nºs 390 e 391 de 15 de dezembro de 2009 e para a realização de todos os estudos a serem realizados pela distribuidora envolvida na conexão.

Fica dispensada a assinatura de contratos de uso e conexão na qualidade de central geradora para os participantes do sistema de compensação de energia elétrica, nos termos do Capítulo III, sendo suficiente a emissão pela Distribuidora do Relacionamento Operacional para a microgeração e a celebração do Acordo Operativo para a minigeração, nos termos da Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST. Ambos os documentos deve ser elaborado pela área de Gestão de Ativos que emitirá o Parecer de Acesso da conexão solicitada.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	35 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

Havendo a necessidade de obras na rede de distribuição, em função da conexão de geradores participantes do sistema de compensação de energia elétrica, a distribuidora envolvida deverá observar o disposto no Módulo 3 do PRODIST, a REN 482 e a REN 414.

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

I. Solicitação de Acesso

A solicitação de acesso é o requerimento inicial e obrigatório para micro e minigeradores que necessitam se conectar ao sistema de distribuição e garantem a prioridade do atendimento em função dos prazos estabelecidos em legislação de acordo com a data de seu protocolo registrado no sistema de atendimento comercial da distribuidora envolvida na conexão.

Neste momento a Gerência que trata do Atendimento e Relacionamento deve coletar as informações necessárias do micro e minigeradores para posterior envio à ANEEL para fins de registro. Estas informações são pertinentes às solicitadas nas Resoluções Normativas da ANEEL nºs 390 e 391.

Nesta etapa de solicitação de acesso, os micros e minigeradores deverão apresentar os seguintes documentos que podem ser complementados pelo GED 15.303: o projeto das instalações de conexão, incluindo o memorial descritivo, localização, arranjo físico, diagramas e os documentos e informações solicitados previamente pela distribuidora que evidenciem a constituição da organização como pessoa jurídica, responsável pela administração do empreendimento e seus representantes legal.

O agente micro e minigeradores estão dispensados de apresentarem o Certificado de Registro ou documento equivalente junto a ANEEL para o atendimento.

Havendo pendências e/ou divergências quanto às informações prestadas à distribuidora, o agente solicitante do acesso tem o prazo de 15 (quinze) dias para sua regularização, sendo que após este período a solicitação de acesso perde seu efeito.

II. Parecer de acesso

O parecer de acesso deve conter as condições de acesso, compreendendo a conexão, seu uso, e os requisitos técnicos que permitam a conexão das instalações do Acessante, com os respectivos prazos, devendo ser observados os requisitos do GED 15.303 e indicar, quando couber:

- **a.**A definição do ponto de conexão para minigeração de acordo com o critério de menor custo global, com a apresentação das alternativas de conexão que foram avaliadas pela área técnica da distribuidora, acompanhadas das estimativas dos respectivos custos, conclusões e justificativas;
- **b.**As características do sistema de distribuição acessado e do ponto de conexão, incluindo requisitos técnicos, como tensão nominal de conexão, além dos padrões de desempenho;
- **c.**A relação de obras de responsabilidade do agente micro ou minigerador, incluindo eventuais instalações que devem ser transferidas à distribuidora;
- **d.**A relação das obras de responsabilidade da distribuidora acessada, com correspondente cronograma de implantação;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	36 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

e.As informações gerais relacionadas ao ponto de conexão, como tipo de terreno, faixa de passagem, características mecânicas das instalações, sistemas de proteção, controle e telecomunicações disponíveis;

- **f.** O modelo de Acordo Operativo ou de Relacionamento Operacional para participantes do sistema de compensação de energia ou os modelos dos contratos a serem celebrados, quando necessário;
- g. As tarifas de uso aplicáveis;
- h. As responsabilidades do agente micro ou minigerador; e
- i. Eventuais informações sobre equipamentos ou cargas susceptíveis de provocar distúrbios ou danos no sistema de distribuição acessado ou nas instalações de outros Acessantes.

O prazo para elaboração do parecer de acesso deve observar o seguinte:

Não existindo pendências impeditivas por parte do acessante, a distribuidora acessada deve emitir o parecer de acesso e encaminhá-lo por escrito ao acessante, sendo permitido o envio por meio eletrônico, nos seguintes prazos, contados a partir da data de recebimento da solicitação de acesso:

- i) até 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de acesso, para central geradora classificada como microgeração distribuída, quando não houver necessidade de melhorias ou reforços no sistema de distribuição acessado;
- ii) até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de acesso, para central geradora classificada como minigeração distribuída, quando não houver necessidade de melhorias ou reforços no sistema de distribuição acessado;
- iii) até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de acesso, para central geradora classificada como microgeração distribuída, quando houver necessidade de execução de obras de melhoria ou reforço no sistema de distribuição; e
- iv) até 60 (sessenta) dias após o recebimento da solicitação de acesso, para central geradora classificada como minigeração distribuída, quando houver necessidade de execução de obras de melhoria ou reforço no sistema de distribuição.

O Acordo Operativo deverá ser firmado no máximo até a etapa de aprovação do ponto de medição. A aprovação do ponto de medição se dá no momento da substituição do medidor ou da reprogramação lógica do medidor permitindo que o medidor registre a energia injetada.

Definição do ponto de conexão

Para centrais geradoras classificadas como **microgeração distribuída**, o ponto de conexão às instalações da distribuidora acessada será o mesmo da unidade consumidora, não sendo permitida a modificação do ponto de conexão da unidade consumidora exclusivamente em função da instalação da geração, exceto nos casos previstos no PRODIST Módulo 3.

Para as centrais geradoras classificadas como **minigeração distribuída**, o ponto de conexão deverá ser único para a central geradora e a unidade consumidora, devendo ainda situar-se na interseção das instalações de interesse restrito, de propriedade do Acessante, com o sistema de distribuição acessado.

Medição da energia elétrica

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	37 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

A distribuidora acessada é a responsável por adequar o sistema de medição do micro ou minigerador de energia elétrica, para implantação do sistema de compensação de energia elétrica, sendo os custos referentes à adequação imputados ao Acessante e cobrados pela diferença entre o custo dos componentes do sistema de medição requerido para o sistema de compensação de energia elétrica e o custo do medidor convencional utilizado em unidades consumidoras do mesmo nível de tensão.

A distribuidora acessada deverá adequar o sistema de medição dentro do prazo estabelecido na REN 482.

Após a adequação do sistema de medição, a distribuidora acessada é a responsável por sua operação e manutenção, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

Definição dos Níveis de Tensão Considerados para Conexão

Na tabela abaixo estão definidos os níveis de tensão para conexão dos agentes micro e minigeradores em função da potência instalada da geração.

Potência Instalada	Nível de Tensão de Conexão				
< 10 kW	Baixa Tensão (monofásico bifásico ou trifásico)				
10 a 75 kW	Baixa Tensão (trifásico)				
>75 até 1.000 kW	Média Tensão				
Acima de 1.000 kW	Estudo de Planejamento para definição do atendimento em Média Tensão (A4) ou Alta Tensão (A1, A2 ou A3)				

Quadro resumo das etapas do processo de Acesso ao Sistema de Distribuição por Micro e Minigeradores.

ETAPA	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	
1) Solicitação de Acesso	(a) formalização, com encaminhamento de documentação, dados e informações pertinentes, bem como estudos realizados	Acessante	_	
	(b) recebimento da Solicitação de Acesso	CPFL	_	
	(c) solução de pendências.	Acessante	_	
2) Parecer de	(a) emissão do Parecer com	CPFL	i) para microgerador sem obra na rede da CPFL, até 15 dias após ação 1(b) ou 1(c)	
Acesso	as condições de acesso	OFFL	ii) para microgerador com obra na rede da CPFL, até 30 dias após ação 1(b) ou 1(c)	

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	38 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

			iii) para minigerador sem obra na rede da CPFL, até 30 dias após ação 1(b) ou 1(c) iv) para minigerador com obra na rede da CPFL, até 60 dias após ação 1(b) ou 1(c)
	(a) solicitação de Vistoria	Acessante	até 120 dias após a ação 2(a)
3) Implantar	(b) execução de Vistoria	CPFL	até 7 dias após a ação 3(a)
conexão	(c) entrega ao acessante do Relatório de Vistoria se houver pendências		até 5 dias após a ação 3(b)
	(a) adequação dos condicionantes do Relatório de Vistoria	Acessante	a cargo do Acessante
4) Aprovar conexão	(b) aprovação da conexão, adequação da medição e início da compensação de energia, liberando o acesso da micro ou minigeração para efetiva conexão	CPFL	até 7 dias após a ação 3(b), se não forem encontradas pendências
5) Contratos	(a) Relacionamento Operacional ou Acordo Operativo	Acessante e CPFL	Relacionamento Operacional até ação 2(a) e Acordo Operativo até ação 4(b)

5.6. Fornecimento a Título Precário

5.6.1. Consumidores no Ambiente de Contratação Regulado – ACR

Poderá ser atendido, a título precário, unidades consumidoras localizadas em outra área de concessão ou permissão, desde que se cumpram as condições a seguir:

- I o atendimento seja justificado técnica e economicamente;
- II a decisão econômica se fundamente no critério do menor custo global;
- III a existência de acordo entre as distribuidoras, contendo todas as condições comerciais e técnicas cabíveis, observados os procedimentos e padrões da distribuidora que prestar o atendimento;
- IV os contratos firmados para unidades consumidoras do grupo A devem ter prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses, podendo ser automaticamente prorrogados; e

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	39 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

 V – a tarifa a ser aplicada deve ser aquela homologada para a distribuidora que prestar o atendimento.

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

A distribuidora que prestar o atendimento a título precário deve remeter cópia do acordo contendo as condições ajustadas à ANEEL, em até 30 (trinta) dias de sua celebração.

Quando a distribuidora titular da área de concessão ou permissão assumir o atendimento da unidade consumidora, conforme estabelecido em acordo, deve observar que:

- I não haverá ônus para o consumidor em função de eventuais adequações necessárias;
- II é vedada a realização do atendimento por meio do uso ou compartilhamento das instalações de outra distribuidora ou cooperativa de eletrificação rural;
- **III –** os consumidores atendidos a título precário devem ser previamente notificados de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sendo-lhes prestadas todas as informações atinentes à mudança das tarifas, indicadores, prazos e demais orientações comerciais e técnicas cabíveis:
- IV após notificados os consumidores, a mudança de atendimento de todas as unidades consumidoras atendidas pelo mesmo alimentador deve ser efetivada no maior prazo obtido entre:
- a)180 (cento e oitenta) dias; ou
- **b)** a maior vigência contratual remanescente referente às unidades consumidoras do grupo A.
- **V –** quando ocorrer solicitação de fornecimento no decurso do prazo do presente atendimento pela distribuidora titular, na mesma região geoelétrica, o atendimento a título precário e a notificação também se aplicam a unidade consumidora solicitante, assim como o prazo limite para a efetivação da mudança de atendimento.
- 5.6.2. Consumidores livres e especiais, centrais geradoras de energia, distribuidoras de energia, agentes importadores ou exportadores de energia e unidades consumidoras participantes do sistema de compensação de energia elétrica.

O sistema de distribuição de uma área de concessão ou permissão pode ser acessado por instalações provenientes de outra área de concessão ou permissão, observando-se que:

- a)a conexão seja justificada técnica e economicamente;
- b)a decisão econômica se fundamente no critério do menor custo global;
- c)a distribuidora titular da área de concessão ou permissão onde se localizem as instalações do acessante celebre com a distribuidora acessada os devidos contratos de conexão e uso;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	40 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

d)se instale sistema de medição adequado.

Quando, nessa forma de acesso, a conexão se destinar ao atendimento de um MUSD de pequena monta e apresentar custo injustificável, sempre mediante comprovação, a conexão **pode ser efetivada de forma provisória**, diretamente pela distribuidora acessada, desde que as condições sejam ajustadas formalmente com a distribuidora titular da área de concessão ou permissão onde se localizem as instalações do acessante.

No termo de ajuste deve estar previsto que o atendimento passará a ser feito pela distribuidora titular a partir de sistema de distribuição próprio tão logo as condições sejam criadas.

A conexão de centrais geradoras deve observar o critério de menor custo global, não se aplicando o estabelecido nas alíneas "c" e "d" do item 5.6.2.

5.2. Descrição do processo.

Todas as solicitações para conexão ao sistema elétrico de uma das distribuidoras do Grupo CPFL Energia devem ser rigorosamente analisadas pelas gerencias técnicas e comerciais responsáveis pelo atendimento, objetivando manter o fornecimento de energia elétrica e/ou atendimento de novas ligações na área de concessão da distribuidora consultada.

A ligação de consumidores cativos localizados na área de concessão das distribuidoras, por outras concessionárias, somente deve ser autorizada se o estudo técnico-econômico demonstrar a inviabilidade do fornecimento pela própria distribuidora consultada.

A distribuidora acessante é a responsável técnica, inclusive pela coleta dos valores medidos e, envio dos mesmos à CCEE.

As gerências de atendimento ao receberem a solicitação do acessante interessado, devem encaminhar o pedido para análise e liberação das gerências técnicas, referente à disponibilidade do sistema elétrico a ser acessado.

Havendo a liberação pelas gerências técnicas, a condução do processo será responsabilidade da respectiva Gerência de Atendimento, que orientará o acessante informando às providências que o mesmo deverá tomar para o acesso pretendido.

Sendo viável o atendimento, a gerência de atendimento que atenderá a titulo precário, deverá elaborar correspondência informando a concessionária envolvida sobre a possibilidade de atendimento.

A Gerência de Atendimento deverá também elaborar o Termo de Acordo (Anexo I) entre as distribuidoras, com as informações prestadas pelas gerências técnicas da distribuidora que prestará o atendimento a titulo precário e encaminhá-lo para a gerência de regulação técnica e comercial.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrucão	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	41 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

A Gerência de Regulação Técnica e Comercial deve remeter à ANEEL cópia do acordo contendo as condições ajustadas entre as concessionárias em até 30 (trinta) dias de sua celebração.

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Após a instalação do sistema de medição adequado e celebração dos contratos de conexão e uso, deverá ser providenciada a ligação da unidade consumidora pela gerência responsável pelo atendimento da distribuidora que prestar o atendimento a título precário.

5.2.1. Responsabilidade financeira pela conexão:

As regras e cálculos de Participação Financeira – PFC e de Responsabilidade da Distribuidora - ERD que irá prestar o atendimento a titulo precário são as mesmas estabelecidas na Resolução ANEEL nº 414 de 09.09.2010.

Quando a distribuidora da área de concessão, onde se localiza o consumidor atendido a titulo precário, passar a atendê-lo em sua própria rede, esta também deverá restituir o ERD – Encargo de Responsabilidade da Distribuidora referente ao período faltante para amortização do investimento feito na rede pela distribuidora que o atendeu a titulo precário.

A acessante pode optar pela realização de obras em dimensões maiores do que as necessárias, devendo arcar integralmente com todo o investimento adicional.

Os investimentos aportados pela acessante e pela acessada em função da conexão comporão a base de ativos remunerável das respectivas concessões ou permissões.

- **5.3.** Atendimento por outras concessionárias de unidades localizadas na área de concessão das distribuidoras do Grupo CPFL.
- **5.3.1.** O atendimento por outras concessionárias de consumidores cativos, localizados na área do Grupo CPFL, somente será autorizada se o estudo técnico/econômico demonstrar a inviabilidade do fornecimento pela distribuidora local.

Para as conexões pretendidas as gerências abaixo serão responsáveis pelos estudos e contatos com a distribuidora a ser acessada:

- a. Alta tensão: gerência de planejamento;
- **b.**Média tensão: gerência de ativos;
- c.Baixa tensão: gerência de serviço da distribuição.
- **5.3.2**. Sempre que cessar a autorização dada por outras concessionárias, por estar uma das distribuidoras do Grupo CPFL Energia em condições de atender ao consumidor em seu próprio sistema, deverá ser emitida carta pela Gerência de Ativo responsável para a concessionária supridora, solicitando o desligamento do consumidor, em data programada que coincida com a nova ligação no sistema do Grupo CPFL.
- **5.3.3.** As Gerências responsáveis pelo atendimento ao cliente, ao receberem carta da concessionária interessada em efetuar o fornecimento a título precário, às unidades consumidoras localizadas na nossa área de concessão, devem encaminhar para área técnica

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	42 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

responsável providenciar a realização de estudo de viabilidade técnico-econômico, com o objetivo de determinar a viabilidade do fornecimento.

5.3.4. Estudo de viabilidade técnico-econômico

Na avaliação técnica do acesso, a distribuidora deve observar o critério de menor custo global de investimentos.

Segundo este critério, entre as alternativas consideradas para viabilização do acesso, deve ser escolhida a alternativa tecnicamente equivalente de menor custo de investimentos, considerando-se:

- a) as instalações de conexão de responsabilidade do acessante;
- b) as instalações decorrentes de reforços e ampliações no sistema elétrico;
- c) os custos decorrentes das perdas elétricas no sistema elétrico.

Para os cálculos necessários à aplicação do critério de menor custo global, deve ser considerado o horizonte de planejamento constante do Módulo 2, do Prodist – Planejamento da Expansão do Sistema de Distribuição.

Após escolhida a alternativa de acesso, a responsabilidade pela implantação das instalações necessárias deve ser estabelecida entre acessada e acessante de acordo com o disposto em regulamento específico para cada categoria de acessante.

5.3.5. Quando a distribuidora titular da área de concessão assumir novamente o atendimento da unidade consumidora.

Deverá observar que:

- I Não haverá ônus para o consumidor relativo às adequações necessárias;
- II Não será permitido o atendimento por meio do uso ou compartilhamento das instalações de outra distribuidora ou cooperativa de eletrificação rural;
- III Os consumidores atendidos precariamente devem ser previamente notificados de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sendo-lhes prestadas todas as informações sobre mudança das tarifas, indicadores, prazos e demais orientações comerciais e técnicas cabíveis;
- IV Depois de notificados os consumidores, a mudança de atendimento de todas as unidades consumidoras atendidas pelo mesmo alimentador deve ser efetivada no maior prazo entre:
- a) 180 dias; ou
- b) A maior vigência contratual remanescente referente às unidades consumidoras do grupo A.

6.1. Licença Ambiental

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	43 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

Regulamentação legal

O Art. 27º inciso II item "d" da Resolução ANEEL nº 414 estabelece a eventual necessidade de apresentação de licença ambiental emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente quando a unidade consumidora se localizar em área de proteção ambiental. O assunto é regulamentado pelo Decreto nº 47.397-02 do Governo do Estado de São Paulo, de 04 de dezembro de 2002, emanado da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, órgão responsável pela prevenção da poluição industrial e contaminação do meio ambiente.

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Documentação exigida

Nas consultas preliminares, entrada de projetos ou solicitações de fornecimento de energia elétrica em caráter definitivo, além das informações técnico-comerciais que normalmente são fornecidas, o Consumidor deve ser orientado quanto à necessidade de documento específico de licença ambiental como se segue.

Unidades consumidoras com característica de fonte poluidora que solicitem ligação definitiva (não provisória) devem apresentar, antes da energização, no mínimo, o protocolo de uma das licenças a seguir:

- a) Licença Prévia ou;
- b) Licença de Instalação ou;
- c) Licença de Operação.

Algumas fontes poluidoras poderão submeter-se apenas ao licenciamento ambiental concedido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais habilitados e tenha legislação ambiental específica e em vigor.

O Consumidor para a constituição de sua Empresa e obtenção do **CNPJ** junto aos órgãos da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado e dos Municípios, dependendo do tipo de atividade, deverá apresentar licença de Instalação expedida pela **CETESB**, antes de aprovarem projetos ou de fornecerem licenças ou alvarás, de qualquer tipo, para as fontes de poluição relacionadas no **artigo 57 do Decreto no 47.397**, com exceção **do inciso IV**, sob pena de nulidade do ato. A responsabilidade pelo controle das Empresas instaladas como potenciais poluidoras é da **CETESB**.

A responsabilidade da solicitação do documento de licença ambiental é das Divisões de Serviços de Distribuição. As cópias das referidas Licenças deverão ser arquivadas juntamente com o projeto na Área Técnica.

Fontes de poluição

Conforme o **Artigo 57 do Decreto nº 47.397-2** para efeito de obtenção da Licença, Prévia, de Instalação ou de Operação consideram-se fontes de poluição as atividades listadas abaixo:

I. Atividades de extração e tratamento de minerais, excetuando-se as caixas de empréstimo;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	44 de 57

CPFL ENERGIA Tipo de Documento: Procedimento

Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Confidencialidade

- II. Atividades industriais e de serviços, relacionadas no anexo 1 do Decreto nº 47.397-2 que substituiu o anexo 5 do Regulamento da Lei nº 997 de 31 de maio de 1976;
- **III.** Operação de jateamento de superfícies metálicas ou não metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares;
 - IV. Sistemas de saneamento, a saber:
 - Sistemas autônomos públicos ou privados de armazenamento, transferência, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

- Sistemas autônomos públicos ou privados de armazenamento, afastamento, tratamento, disposição final e recuso de efluentes líquidos, exceto implantados em residências unifamiliares:
- Sistemas coletivos de esgotos sanitários:
- 1. elevatórias
- 2. estações de tratamento
- 3. emissários submarinos e subfluviais
- 4. disposição final
- 5. estações de tratamento de água
- **V.** Usinas de concreto e concreto asfáltico, inclusive instaladas transitoriamente, para efeito de construção civil, pavimentação e construção de estradas e de obras de arte;
 - VI. Hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido;
- **VII.** Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, inclusive os crematórios;
- **VIII.** Serviços de coleta, armazenamento, transporte e disposição final de lodos ou materiais retidos em unidades de tratamento de água, esgotos ou de resíduos industriais;
- **IX.** Hospitais, inclusive veterinários, sanatórios, maternidades e instituições de pesquisas de doenças;
- **X.** Todo e qualquer loteamento ou desmembramento de imóveis, condomínios horizontais ou verticais e conjuntos habitacionais, independentemente do fim a que se destinam;
 - XI. Cemitérios horizontais ou verticais;
- **XII.** Comércio varejista de combustíveis automotivos, incluindo postos revendedores, postos de abastecimento, transportadores revendedores retalhistas e postos flutuantes;

XIII. Depósito ou comércio atacadista de produtos químicos ou de produtos inflamáveis;

XIV. Termoelétricas.

Exclusão de licenciamento

- 1. Excluem-se do licenciamento aqui previsto os condomínios verticais localizados fora dos municípios litorâneos, cuja implantação não implique a abertura de vias internas de circulação.
- **2.** A **CETESB** poderá definir critérios para dispensar do licenciamento os condomínios horizontais e verticais com fins residenciais, inclusive situados na zona litorânea, considerando o número de unidades a serem implantadas e os sistemas de coleta e tratamento de efluentes a serem adotados.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	45 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

Confidencialidade

Nota: As citações referentes à legislação ambiental, informadas no item 6 deste procedimento, refletem apenas nas distribuidoras pertencentes ao Estado de São Paulo, não excluindo as demais distribuidoras pertencentes ao Grupo CPFL Energia e situadas em outros estados da federação do cumprimento da legislação ambiental aplicável em seu Estado.

7. CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Armazename nto e Preservação	Proteção (acesso)	Recuperaçã o e uso	Retenção	Disposição
NA	NA	NA	NA	NA	NA

8.ANEXOS

ANEXO I - FLUXOGRAMA



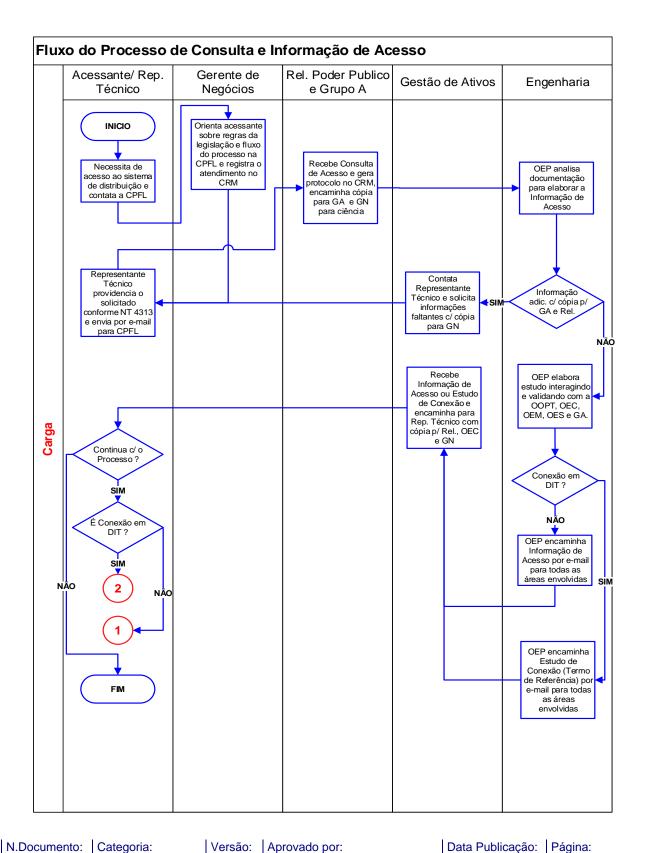
Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Confidencialidade



15092 Instrução 1.5 Gislaine Midori Minamizaki 17/06/2021 47 de 57

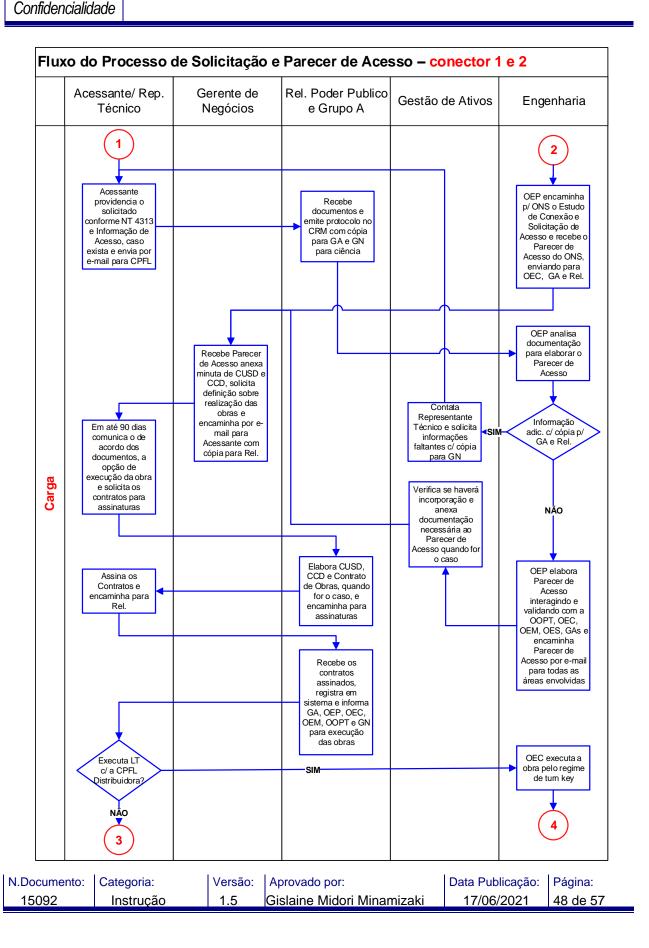


Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos





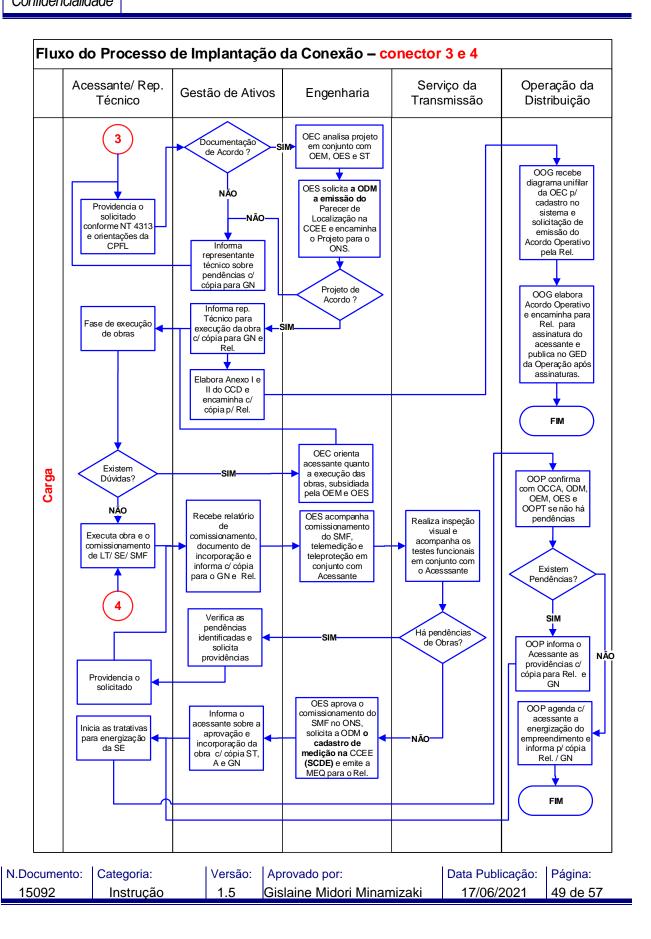
Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Confidencialidade



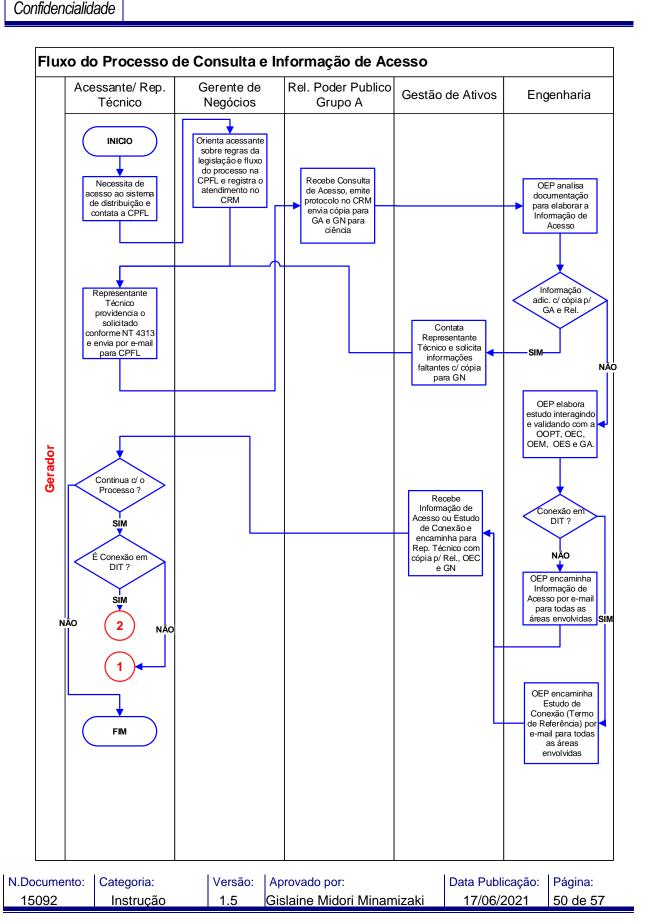


Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos



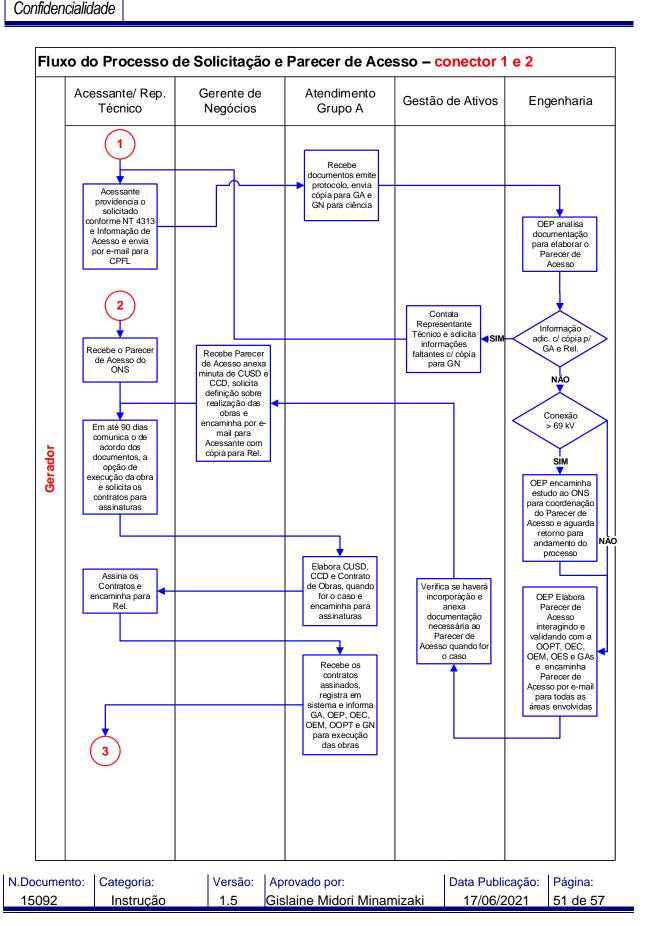


Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos





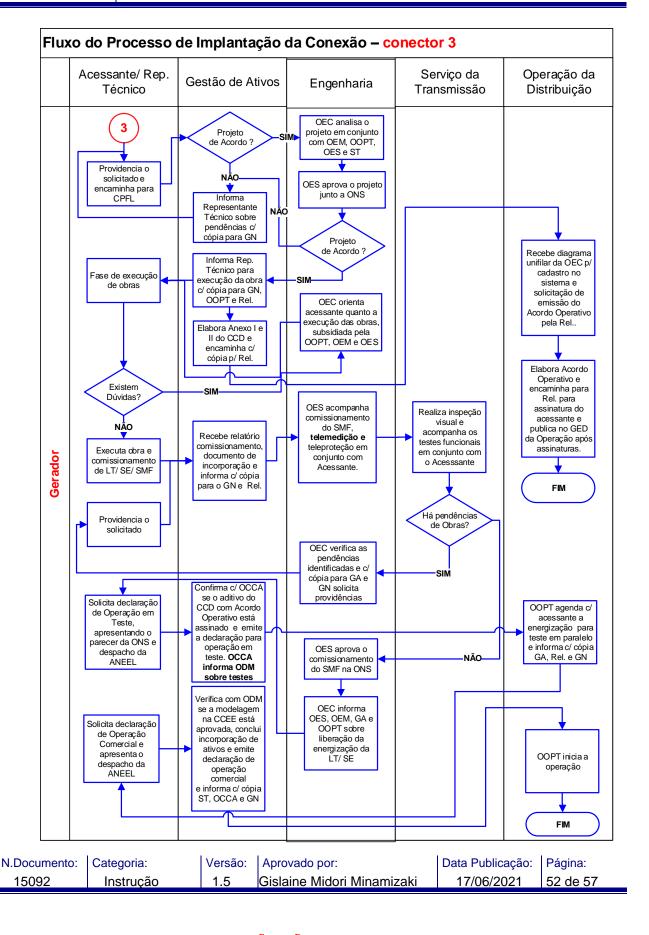
Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Confidencialidade





Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

ANEXO II - Modelo do Termo de Acordo para Atendimento

TERMO DE ACORDO PARA ATENDIMENTO A TÍTULO PRECÁRIO

renno de Acordo que entre si celebram a	e a Compannia Faulista de Força e
Luz para atendimento a título precário de unidad	de consumidora no município de

De um lado, a , com sede na , no município , Estado de , inscrita no CNPJ com o nº , doravante denominada , neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes ao final assinados;

De outro lado, a **Companhia Paulista de Força e Luz**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Campinas / Mogi Mirim, km 2,5 - Jardim Santana, CEP 13088-900, inscrita no CNPJ sob o n. , doravante denominada **CPFL PAULISTA**, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes ao final assinados,

Denominada **PARTES**, quando mencionadas em conjunto, ou **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente:

Considerando que:

a)a solicita que à(s) unidade(s) consumidora(s), conforme o anexo deste Termo de Acordo, localizada(s) atualmente em sua área de concessão tenha(m) o fornecimento de energia elétrica efetuado pela **CPFL** (indicar a empresa do Grupo);

b)a decisão econômica para o atendimento se fundamenta no critério do menor custo global.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **Termo de Acordo** para Atendimento a Título Precário, nas seguintes condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento das condições, procedimentos e responsabilidades que irão regular o atendimento precário pela **CPFL PAULISTA** ao consumidor localizado no município de , na área de concessão da .

VIGÊNCIA					
N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	53 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **TERMO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por prazo indeterminado.

PADRÃO TÉCNICO E COMERCIAL DE ATENDIMENTO

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

CLÁUSULA TERCEIRA

O padrão técnico a ser observado será o da **PARTE** que efetivamente estiver prestando o atendimento ao consumidor.

CLÁUSULA QUARTA

As condições comerciais obedecerão à legislação vigente aplicável em conformidade com o respectivo contrato de concessão ou de permissão da PARTE responsável pelo atendimento.

CLÁUSULA QUINTA

Os indicadores de qualidade e de continuidade obedecerão aqueles estabelecidos pela ANEEL para o conjunto elétrico ao qual as unidades consumidoras estiverem conectadas.

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

A PARTE que efetivamente estiver prestando o atendimento será responsável por operar e manter os ativos de sua propriedade.

RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

A partir da data de assinatura deste **TERMO**, o presente acordo poderá ser rescindido nas seguintes condições:

a)quando a apresentar interesse de assumir o atendimento da unidade consumidora:

b)pelo término da concessão ou permissão de qualquer uma das PARTES; e

c) descumprimento dos procedimentos definidos Condições Gerais nas de Fornecimento, atualmente dado pela Resolução Normativa ANEEL 414/2010;

Categoria: Versão: Aprovado por: Data Publicação: Página: N.Documento: 15092 Instrução 1.5 Gislaine Midori Minamizaki 17/06/2021 54 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

d) Após o prazo de XX (número por extenso) meses a partir da assinatura deste Termo de Acordo, a poderá assumir o atendimento das unidades consumidoras cujo atendimento está sendo realizado pela CPFL's/RGE's.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

A **CPFL PAULISTA** remeterá cópia deste **TERMO** à ANEEL no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das **PARTES**, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste **TERMO** será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos ou novação da(s) obrigação(ões).

E, por assim haverem ajustado, firmam este **TERMO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campinas-SP, de de .

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:15092Instrução1.5Gislaine Midori Minamizaki17/06/202155 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Comerciais

TESTEMUNHAS				
				

ANEXO III - Modelo de Lista de Unidades Consumidoras que serão atendidas por este termo de acordo

LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS QUE SERÃO ATENDIDAS POR ESTE TERMO DE ACORDO

Nº Un. Consum.	Nome Consum.	Endereço	Município	Nº Equip. (TR)
308XXXXXXX	Rio Grande	XXXXXX	XXXXX	Rua XXXX
	Energia			

9. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
CPFL Paulista	Gerência Gestão Comercial	Gabriel Leite Franco
CPFL Paulista	Gerência Gestão Comercial	Letícia Reis da Silva
RGE	Gerência de Atendimento	Eduardo Girardi
RGE	Gerência de Atendimento	Flavio Leote Silveira
RGE	Gerência de Atendimento	Cristina Dornelles Moscon
RGE	Gerência de Atendimento	Antonio Marcos Vieira dos Santos
RGE Gerência de Atendimento		Diana Turchetto S Catharina

9.2. Alterações

Versão	Data da Versão anterior	Alterações em relação à Versão Anterior	l
anterior	Data da Versao anterior	Alterações em relação à versão Amterior	1

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15092	Instrução	1.5	Gislaine Midori Minamizaki	17/06/2021	56 de 57



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Comerciais

Conexão ao Sistema de Distribuição Aspectos

Confidencialidade

1,0	01/08/2012	I-Atualização de procedimentos em função de mudanças na legislação do setor elétrico. II- Inclusão dos procedimentos de conexão de carga de consumidores A2, A3, A3a e geradores à norma.
1.1	10/10/2013	Revisão do documento, com correção dos prazos para atender a REN 670
1.2	14/12/2015	Revisão periódica
1.3	19/09/2018	- Adequação à Norma 0 - Inserção do procedimento de Fornecimento a Título Precário
1.4	08/02/2019	Adequação Norma Zero Ajustes de textos conforme GED 15303 e Prodist Módulo 3 Adequação do documento de forma que atenda o procedimento de todas empresas